



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 10ª REGIÃO
Sede: Rua Felipe Schimdt, 321, Florianópolis/SC, CEP 88010-000
Telefone: (48) 3222 - 1967 - <http://crn10.org.br/> - E-mail: crn10@crn10.org.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025

Pregão Eletrônico nº 90002/2025		Data de Abertura: 10/04/2025 às 09:00h Site: https://www.gov.br/compras/pt-br	
Processo nº 1001012.000002/2025-24		UASG: 928494 - CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO DA DÉCIMA REGIÃO - CRN-10	
Objeto Aquisição, sob a forma de Pregão Eletrônico, de equipamentos de climatização, ar-condicionado do tipo Split Inverter e Multi-Split, exaustores e caixa de ventilação, com entrega no endereço do Conselho Regional de Nutrição 10ª Região – CRN-10, a saber: Rua Gen. Liberato Bittencourt, nº 1459, salas 1001 a 1011, CEP: 88070-000, Canto, Estreito, Florianópolis – SC.			
Critério de Julgamento Menor preço			
Valor Global Estimado da Contratação R\$ 92.417,49 (noventa e dois mil quatrocentos e dezessete reais e quarenta e nove centavos).			
Registro de Preço? Não		Instrumento Contratual Termo de Contrato	Garantia do Objeto Sim*
			Forma de Adjudicação MENOR VALOR GLOBAL DO GRUPO
*O detalhamento das garantias estão estabelecidas nos itens 5 e 11 do Termo de Referência.			
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO **			
Requisitos Básicos: - Scaf ou documentos equivalentes; - Habilitação Jurídica; - Regularidade Fiscal e Trabalhista; - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal; - Qualificação Econômico-Financeira; - Certidão do Conselho Nacional de Justiça – CNJ; - Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos – TCU; - Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; - Certidão do Cadastro Nacional e Empresas Punidas – CNEP;		Requisitos Específicos: - Qualificação Técnica - Atestado de Capacidade Técnica (Subitem 6.8.3 do TR); - Declarações (Anexos IV a X do TR); e - Outros documentos, sendo necessária a leitura integral do Edital.	
** O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação devem ser consultados nos itens 7 deste Aviso e item 6 do TR.			
Exclusiva ME/EPP? Não	Reserva de Cota ME/EPP? Não	Amostra/Demonstração? Não	Decreto nº 7.174/2010? Não
Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações Até 07/04/2025 para o endereço: licitacao@crn10.org.br		Publicações e Acompanhamentos Site: https://www.gov.br/compras/pt-br selecionando as opções Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "928494"; e No Portal da Transparência do CRN-10 - Menu " Licitações – Editais – 2025 ".	
Observações Gerais: - A disputa dar-se-á pelo modo ABERTO. - O licitante que não cumprir as exigências estabelecidas no Edital está sujeita às penalidades descritas do item 10 deste Edital.			
ANEXOS: ANEXO I – Termo de Referência; Apêndice I do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar; Apêndice II do Anexo I – Memorial Descritivo; Apêndice III do Anexo I – Regimento Interno do Condomínio; ANEXO II – Modelo de Proposta de Preço; ANEXO III – Minuta de Contrato; ANEXO IV – Declaração de Conhecimento das Informações; ANEXO V – Declaração de que Cumpre as Exigências de Habilitação; ANEXO VI – Declaração Relativa ao Trabalho de Menores; ANEXO VII – Declaração de Inexistência de Impedimento para Licitar e Contratar; ANEXO VIII – Declaração de Cumprimento ao Disposto no Art. 12 da Lei 14.133/2021; ANEXO IX – Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; ANEXO X – Declaração que cumpre o Art. 63 § 1º da Lei 14.133/2021.			

O CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO DA 10ª REGIÃO (CRN-10), UASG 928494, sediado(a) Rua General Eurico Gaspar Dutra, 1459, salas 1001 a 1011, bairro Estreito, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88070-000, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, na forma Eletrônica, com critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO**, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e Anexos.

SUMÁRIO

- DO OBJETO
- DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
- DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
- DA FASE DE JULGAMENTO
- DA FASE DE HABILITAÇÃO
- DO TERMO DE CONTRATO
- DOS RECURSOS
- DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.
- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é Aquisição, sob a forma de Pregão Eletrônico, de equipamentos de climatização, ar-condicionado do tipo Split Inverter e Multi-Split, exaustores e caixa de ventilação, com entrega no endereço do Conselho Regional de Nutrição 10ª Região – CRN-10, a saber: Rua Gen. Liberato Bittencourt, nº 1459, salas 1001 a 1011, CEP: 88070-000, Canto, Estreito, Florianópolis – SC. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será em 01 (um) grupo, formado por 08 (oito) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. Não será aceito valor acima do valor estimado unitário e global, para os itens que compõem o grupo.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Scaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome e assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Não poderão disputar desta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.6.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.6.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.8.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens 2.8.4 e 2.8.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos subitens 2.6.4 e 2.6.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o subitem 2.6.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui, em cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

3.5.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

3.5.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

3.5.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.5.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.5.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.5.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

3.5.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

3.5.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

3.5.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

3.5.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

3.5.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os subitens 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

3.12. valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do subitem 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

- 3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
4. **DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**
- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. Valor unitário dos itens e global expresso em Reais (R\$), sendo que após a negociação deverá ser apresentada a Proposta de Preço (Anexo II do Edital), devidamente preenchida com os valores individuais;
- 4.1.2. Marca;
- 4.1.3. Fabricante;
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam ao licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto lícitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;
- 4.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
5. **DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES**
- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. **O critério de julgamento será o menor preço global do grupo.**
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 10,00** (dez reais).
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto
- 5.11. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação .
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o , auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 5.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 5.18.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.19.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.18.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.18.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.18.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.18.2.2 empresas brasileiras;
- 5.18.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.18.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.19. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.21. A negociação de que se trata o subitem 5.20, poderá ser feita com os demais licitantes , seguindo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado , mesmo após a negociação, for desclassificado por em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela administração.
- 5.22. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.23. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexados aos autos do processo licitatório.

- 5.24. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados .
- 5.25. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir da solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
6. **DA FASE DE JULGAMENTO**
- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 2.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.1.1. SICAF;
- 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União - CGU (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (**IN nº 3/2018, art. 29, caput**)
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.
- 6.4.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
- 6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.6.1. contiver vícios insanáveis;
- 6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- 6.7.2. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.7.3. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
7. **DA FASE DE HABILITAÇÃO**
- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada.
- 7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 7.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).
- 7.8.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 7.9. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de, no mínimo, 02 (duas) horas prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.
- 7.9.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.10. **A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.**
- 7.10.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.**
- 7.10.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 7.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.9.1.
- 7.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

- 7.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (**art. 4º do Decreto nº 8.538/2015**).
8. **DO TERMO DE CONTRATO**
- 8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente
- 8.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, por meio eletrônico (SEI), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
- 8.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital e Anexos;
- 8.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).
- 8.4. Os prazos dos itens 8.2 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 8.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 8.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
- 8.6.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.
9. **DOS RECURSOS**
- 9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6. Os recursos interpostos fora do prazo e do sistema não serão conhecidos.
- 9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Portal da Transparência do sítio eletrônico <http://www.crn10.org.br>, na aba Licitações > Editais e Resultados
- > 2025.
10. **DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**
- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;
- 10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 10.1.5. fraudar a licitação;
- 10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com lei;
- 10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 10.2.1. advertência;
- 10.2.2. multa;
- 10.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto.
- 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.3.6. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da comunicação oficial.
- 10.3.7. Para as infrações previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 1% a 15% do valor do contrato licitado.
- 10.3.8. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 20% a 30% do valor do contrato licitado.
- 10.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar, contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

- 10.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 10.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 10.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 10.14. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 10.15. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SicaF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
11. **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**
- 11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento e avisos será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: licitacao@crn10.org.br
- 11.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.
- 11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
12. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 12.1. Será divulgada ata/relatório da sessão pública no sistema eletrônico.
- 12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico do [CRN-10](#), no portal da transparência, aba Licitações > Editais e Resultados > 2025.
- 12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 12.11.1. ANEXO I – Termo de Referência
- 12.11.2. Apêndice I do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
- 12.11.3. Apêndice II do Anexo II – Memorial Descritivo
- 12.11.4. Apêndice III do Anexo III – Regimento Interno do Condomínio
- 12.11.5. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preço
- 12.11.6. ANEXO III – Minuta de Contrato
- 12.11.7. ANEXO IV – Declaração de Conhecimento das Informações
- 12.11.8. ANEXO V – Declaração de que Cumpre as Exigências de Habilitação
- 12.11.9. ANEXO VI – Declaração Relativa ao Trabalho de Menores
- 12.11.10. ANEXO VII – Declaração de Inexistência de Impedimento para Licitar e Contratar
- 12.11.11. ANEXO VIII – Declaração de Cumprimento ao Disposto no Art. 12 da Lei 14.133/2021
- 12.11.12. ANEXO IX – Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- 12.11.13. ANEXO X – Declaração que cumpre o Art. 63 § 1º da Lei 14.133/2021

Florianópolis , 28 de março de 2025



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Processo SEI nº 1001012.000002/2025-24

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência (TR) foi precedido do Documento de Formalização de Demanda (DFD) e Estudo Técnico Preliminar (ETP), e atende plenamente aos ditames da Lei 14.133/2021 e outras leis vigentes e pertinentes ao objeto a ser contratado.

1.2. Este Termo de Referência tem como objetivo formalizar os procedimentos necessários para a **aquisição dos equipamentos de climatização** para a futura sede do **Conselho Regional de Nutrição da 10ª Região (CRN-10)**, localizada na Rua Gen. Liberato Bittencourt, nº 1459, salas 1001 a 1011, Canto, Estreito, Florianópolis – SC. A mudança para o novo endereço está condicionada à finalização das adequações, incluindo a instalação do sistema de climatização, a fim de proporcionar conforto térmico e eficiência energética para a sede.

2. REQUISITANTE

2.1. **Órgão Interessado:** Conselho Regional de Nutrição 10ª Região – CRN-10

2.2. **Área Interessada:** Administrativo.

2.3. **Endereço:** Rua Gen. Liberato Bittencourt, nº 1459, salas 1001 a 1011, CEP: 88070-000, Canto, Estreito, Florianópolis – SC.

3. OBJETO

3.1. Aquisição, sob a forma de Pregão Eletrônico, de equipamentos de climatização, ar-condicionado do tipo Split Inverter e Multi-Split, exaustores e caixa de ventilação, com entrega no endereço do Conselho Regional de Nutrição 10ª Região – CRN-10, a saber: Rua Gen. Liberato Bittencourt, nº 1459, salas 1001 a 1011, CEP: 88070-000, Canto, Estreito, Florianópolis – SC.

3.2. Considerando as especificações contidas no Documento de Formalização de Demanda, os itens serão distribuídos através de **GRUPO ÚNICO**.

3.3. Os modelos dos equipamentos deverão ser definidos considerando a estrutura disponibilizada pelo Conselho.

3.4. O critério de julgamento adotado será o de menor preço do global do **GRUPO, respeitados os valores máximos unitários para cada item**, conforme tabela abaixo:

GRUPO I					
ITEM	DESCRIÇÃO	Potência (BTU)	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
1	Aparelho Ar Condicionado Tipo: Hi-Wall (PAREDE), Modelo: Split Inverter , Capacidade Refrigeração: 12.000 BTU, Tensão: 220 V, Frequência: 60 HZ, Características Adicionais 1: Controle Remoto/Ciclo Reverso (Quente/Frio) , Selo Procel A , Garantia: 1 ANO ou conforme fabricante.	12.000 BTU	2	R\$ 2.465,97	R\$ 4.931,94
2	Aparelho Ar Condicionado Tipo: Hi-Wall (PAREDE), Modelo: Split Inverter , Capacidade Refrigeração: 18.000 BTU, Tensão: 220 V, Frequência: 60 HZ, Características Adicionais 1: Controle Remoto sem fio/Ciclo Reverso (Quente/Frio) , Selo Procel A , Garantia: 1 ANO ou conforme fabricante.	18.000 BTU	3	R\$ 3.648,80	R\$ 10.946,40
3	Aparelho Ar Condicionado Tipo: Hi-Wall (PAREDE), Modelo: Split Inverter , Capacidade Refrigeração: 36.000 BTU, Tensão: 220 V, Frequência: 60 HZ, Características Adicionais 1: Controle Remoto sem fio/Ciclo Reverso (Quente/Frio) , Selo Procel A , Garantia: 1 ANO ou conforme fabricante.	36.000 BTU	4	R\$ 8.198,17	R\$ 32.792,68
4	Aparelho Ar Condicionado Tipo MULTI SPLIT : Hi-Wall (PAREDE), Modelo: Inverter , Capacidade Refrigeração: 36.000 BTU, 3 x 9.000 Btu + 1 x 18.000 Btu/h. Tensão: 220 V, Frequência: 60 HZ, Características Adicionais 1: Controle Remoto/Ciclo Reverso (Quente/Frio), Selo Procel A , Garantia: 1 ANO ou conforme fabricante.	36.000 BTU (3 x 9.000 BTU + 1 x 18.000 BTU)	1	R\$ 17.811,80	R\$ 17.811,80
5	Aparelho Ar Condicionado Tipo MULTI SPLIT : Hi-Wall (PAREDE), Modelo: Inverter , Capacidade Refrigeração: 48.000 BTU, 4 x 9.000 Btu + 1 x 12.000 Btu/h. Tensão: 220 V, Frequência: 60 HZ, Características Adicionais 1: Controle Remoto/Ciclo Reverso (Quente/Frio), Selo Procel A , Garantia: 1 ANO ou conforme fabricante.	48.000 BTU (4 x 9.000 BTU + 1 x 12.000 BTU)	1	R\$ 22.985,27	R\$ 22.985,27
6	Exaustor Axial em linha turbo 100 mm 220 v - branco	-	5	R\$ 364,90	R\$ 1.824,50
7	Exaustor Axial em linha turbo 200 mm 220 v - branco	-	1	R\$ 364,90	R\$ 364,90
8	Caixa de ventilação para forro vazão mínima de 1790m³/h, pressão 44mmca. Com filtro G4.	-	1	R\$ 760,00	R\$ 760,00
VALOR TOTAL DO GRUPO R\$ 92.417,49 (noventa e dois mil quatrocentos e dezessete reais e quarenta e nove centavos)					

3.5. A especificação completa dos itens estão descritas no item 5 deste Termo de Referência.

3.6. Os licitantes deverão apresentar proposta para o **GRUPO** contendo todos os itens, respeitados os valores máximos unitários para cada item.

3.7. É vedada a apresentação de propostas com quantitativos inferiores aos previstos neste documento.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A futura sede do Conselho Regional de Nutrição da 10ª Região (CRN-10) não conta com um sistema de climatização adequado, sendo fundamental a instalação de um sistema eficiente e com baixo custo operacional.

4.2. A climatização adequada dos ambientes é essencial para garantir condições de trabalho adequadas, conforto térmico e qualidade do ar, favorecendo o desempenho das atividades institucionais.

4.3. Dentre as alternativas analisadas, a escolha pelos equipamentos Split Inverter e Multi-Split se justifica conforme Estudo Técnico Preliminar.

4.4. Agrupamento de itens.

4.4.1. O agrupamento de itens por grupo se faz necessário por razões de eficiência administrativa, visando otimizar recursos e reduzir custos para a administração pública.

4.4.2. As razões para o agrupamento de itens são as seguintes:

4.4.2.1. **Economia de Escala:** Ao agrupar itens similares ou relacionados, é possível obter economias de escala na contratação, beneficiando-se de preços e condições mais vantajosas em decorrência da aquisição em maior volume.

4.4.2.2. **Simplificação do Processo:** O agrupamento de itens facilita a condução do processo licitatório, reduzindo a complexidade e o tempo necessário para avaliação e análise das propostas, bem como para celebração dos contratos.

4.4.2.3. **Melhoria da Eficiência Operacional:** O agrupamento de itens permite uma melhor coordenação integração das atividades relacionadas aos bens/serviços contratados, possibilitando uma gestão mais eficiente e eficaz dos recursos.

4.4.2.4. **Simplificação da Gestão Contratual:** O agrupamento de itens facilita a gestão dos contratos, uma vez que é possível estabelecer critérios e condições uniformes para os itens agrupados, reduzindo a necessidade de gerenciamento individualizado.

4.4.2.5 **Uniformidade e Compatibilidade Técnica:** A aquisição em lote único assegura que todos os aparelhos adquiridos tenham as **mesmas especificações técnicas**, garantindo uniformidade na operação e facilitando futuras manutenções.

4.4.3. Sendo assim, **não** será permitido o parcelamento da solução, pois entende-se mais vantajoso para o CRN-10, sob aspectos técnicos e econômicos.

5. CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

5.1. A solução contratada deverá atender aos seguintes requisitos para todos os itens:

5.1.1. Equipamentos novos, sem uso e com prazo de garantia mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento provisório, contra defeitos e/ou vício do produto ou do serviço. Prevalecerá a garantia por tempo superior, na hipótese de o fabricante oferecer prazo superior ao exigido neste TR.

5.1.2. Eficiência energética comprovada com selo Procel A;

5.1.3. Compatibilidade com a infraestrutura elétrica do prédio onde esta localizado a nova sede do CRN-10;

5.1.4. Os equipamentos devem priorizar a **eficiência energética**, com **baixa emissão de gases prejudiciais ao meio ambiente**. A utilização de fluidos refrigerantes ecológicos como o **R-410A ou R-32**.

5.2. Os equipamentos a serem adquiridos devem atender aos seguintes requisitos técnicos mínimos:

5.3. **Padronização dos Equipamentos:**

5.3.1. Com o objetivo de garantir a uniformidade, a compatibilidade técnica e a eficiência operacional, os aparelhos de ar-condicionado deverão ser fornecidos conforme as especificações a seguir:

5.3.1.1. **Padronização por Capacidade Térmica para os itens 1 a 5 (BTUs):** Todos os conjuntos de itens, dos aparelhos de ar-condicionado de **mesma capacidade térmica (BTUs)**, devem ser da **mesma marca/modelo**. As capacidades térmicas a serem adquiridas são:

1. 12.000 BTU - 2 unidades; **mesma marca/modelo**
2. 18.000 BTUs - 3 unidades; **mesma marca/modelo**
3. 36.000 BTUs - 4 unidades; **mesma marca/modelo**
4. 36.000 Btu/h, (3 x 9.000 Btu + 1 x 18.000 Btu/h) - 1 unidade; **mesma marca/modelo**
5. 48.000 Btu/h, (4 x 9.000 Btu + 1 x 12.000 Btu/h) - 1 unidade. **mesma marca/modelo**

5.3.2. **Unidade de Fornecimento:** Não será aceita a entrega de aparelhos de marcas ou modelos diferentes dentro da mesma capacidade térmica de um mesmo conjunto de itens: 1, 2, 3, 4, e 5, visando assegurar a padronização dos equipamentos por itens.

5.3.3. **Objetivo:** A exigência de padronização busca assegurar a compatibilidade dos aparelhos, facilitando a instalação, a manutenção e a operação dos equipamentos, além de otimizar a gestão contratual e reduzir a variedade de componentes, garantindo a uniformidade nos serviços de assistência técnica.

5.2.1. **Item 1: Aparelho Ar Condicionado Tipo: Split Hi-Wall (PAREDE)**

- **Modelo:** Split Inverter
- **Capacidade de Refrigeração:** 12.000 BTU
- **Tensão:** 220 V
- **Frequência:** 60 HZ
- **Características Adicionais:** Controle Remoto, Ciclo Reverso (Quente/Frio), Selo Procel **A**
- **Garantia:** Mínimo 1 ano ou conforme fabricante
- **Quantidade:** 2 unidades

5.2.2. **Item 2: Aparelho Ar Condicionado Tipo: Split Hi-Wall (PAREDE)**

- **Modelo:** Split Inverter
- **Capacidade de Refrigeração:** 18.000 BTU
- **Tensão:** 220 V
- **Frequência:** 60 HZ
- **Características Adicionais:** Controle Remoto sem fio, Ciclo Reverso (Quente/Frio), Selo Procel **A**
- **Garantia:** Mínimo 1 ano ou conforme fabricante
- **Quantidade:** 3 unidades

5.2.3. **Item 3: Aparelho Ar Condicionado Tipo: Split Hi-Wall (PAREDE)**

- **Modelo:** Split Inverter
- **Capacidade de Refrigeração:** 36.000 BTU
- **Tensão:** 220 V
- **Frequência:** 60 HZ
- **Características Adicionais:** Controle Remoto sem fio, Ciclo Reverso (Quente/Frio), Selo Procel **A**
- **Garantia:** Mínimo 1 ano ou conforme fabricante
- **Quantidade:** 4 unidades

5.2.4. **Item 4: Aparelho Ar Condicionado Tipo: MULTI SPLIT Hi-Wall (PAREDE).**

- **Modelo:** Multi Split Inverter
- **Capacidade de Refrigeração:** 36.000 BTU (3 x 9.000 BTU + 1 x 18.000 BTU).
- **Tensão:** 220 V
- **Características Adicionais:** Controle Remoto sem fio, Ciclo Reverso (Quente/Frio), Desumidificação, Filtro, Selo Procel **A**
- **Garantia:** Mínimo 1 ano ou conforme fabricante
- **Quantidade:** 1 unidade

5.2.5. **Item 5: Aparelho Ar Condicionado Tipo: MULTI SPLIT Hi-Wall (PAREDE).**

- **Modelo:** Multi Split Inverter
- **Capacidade de Refrigeração:** 48.000 BTU (4 x 9.000 BTU + 1 x 12.000 BTU).
- **Tensão:** 220 V
- **Características Adicionais:** Controle Remoto sem fio, Ciclo Reverso (Quente/Frio), Desumidificação, Filtro, Selo Procel **A**
- **Garantia:** Mínimo 1 ano ou conforme fabricante
- **Quantidade:** 1 unidade

5.2.6. **Item 6: Exaustor Axial em linha turbo 100 mm 220 v - branco**

- **Garantia:** Mínimo 1 ano ou conforme fabricante
- **Quantidade:** 5 unidades

5.2.7. **Item 7: Exaustor Axial em linha turbo 200 mm 220 v - branco**

- **Garantia:** Mínimo 1 ano ou conforme fabricante
- **Quantidade:** 1 unidade

5.2.8. **Item 8: Caixa de ventilação para forro**

- **Características Adicionais:** vazão mínima de 1790m³/h, pressão 44mmca. Com filtro G4.
- **Garantia:** Mínimo 1 ano ou conforme fabricante
- **Quantidade:** 1 unidade

5.3. **Endereço:** Rua Gen. Liberato Bittencourt, nº 1459, salas 1001 a 1011, CEP: 88070-000, Canto, Estreito, Florianópolis – SC.

5.4. **Prazo máximo para entrega** é de 30 (trinta) dias corridos, sendo a entrega agendada.

6. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

6.1. A contratada deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos na Lei nº 14.133/21 e atender o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.1.1. Para atendimento dos requisitos de qualificação técnica, o licitante deverá apresentar Atestado(s) que comprove(m) a prestação do serviço objeto deste Edital, para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou, ainda, para empresas privadas, contendo minimamente as informações abaixo:

6.1.1.1. Os atestados deverão conter, minimamente, os dados do emissor (Razão Social, CNPJ), o período da prestação dos serviços e a assinatura do responsável pela emissão do mesmo.

6.1.1.2. Somente serão apresentados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

6.2. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas na IN/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, na Lei 14.133/21 e na Cartilha da Câmara Nacional de Sustentabilidade DECOR/CGU/AGU ([Cartilha CNS](#)) no que couber.

6.3. O critério de aceitação da proposta será o menor valor total do GRUPO (contendo todos os itens), respeitados os valores máximos determinados pela Administração.

6.4. O fornecedor será selecionado por meio da realização de pregão eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.5. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

6.6. A proposta deverá ser apresentada no modelo do Anexo II.

6.7. Para fins de análise técnica da proposta, pelo setor requisitante, o licitante classificado deverá comprovar as especificações técnicas do item, sob pena de recusa da proposta.

6.8. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

6.8.1. Habilitação Jurídica:

6.8.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

6.8.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.8.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br

6.8.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.8.1.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.8.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

6.8.2.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

6.8.2.2. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.8.2.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.8.2.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.8.2.5. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.8.2.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.8.2.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.8.3. Habilitação Técnica:

6.8.3.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços e bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

6.8.3.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

6.8.4. Qualificação Econômico-Financeira:

6.8.4.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

6.8.4.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

6.8.4.3. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

6.8.4.4. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

6.8.4.5. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

6.8.4.6. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

a) LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

b) SG = Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

c) LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

6.8.4.7. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral(LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

7. DA EXECUÇÃO E ENTREGA DO OBJETO

7.1. O prazo máximo para entrega do objeto é de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho, a ser emitida pela Coordenação Administrativa.

7.2. A entrega deverá ser agendada, contendo o dia e período, sendo em dias úteis na sede do CRN-10, situada na Rua Gen. Liberato Bittencourt, nº 1459, salas 1001 a 1011, CEP: 88070-000, Canto, Estreito, Florianópolis – SC., no horário de expediente, das 09:00h às 17:00h, com a apresentação da correspondente Nota Fiscal, no prazo e quantidades indicadas neste Termo de Referência.

7.2.1. Os horários e dias de entrega dos equipamentos estão sujeitos às disposições do **Regimento Interno do condomínio**, anexo do Edital, o **descumprimento do regimento interno poderá gerar penalidades e o fornecedor arcará com o pagamento**.

7.3. A entrega do objeto deverá ser acompanhada pelo fiscal e suplente do contrato, através de servidor designado.

7.4. Os equipamentos serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.5. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.6. Os equipamentos serão recebidos definitivamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.9. Os produtos fornecidos deverão apresentar a qualidade exigida de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990);

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Será designado pela Diretoria e/ou Coordenação Administrativa do CRN-10 os colaboradores dos seus quadros para exercer a gestão e a fiscalização do contrato que decorrerem deste documento.

9. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão realizados através de boleto bancário ou depósito em conta corrente até 20 (vinte) dias corridos após a o recebimento definitivo dos materiais, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

9.1.1. Constatada qualquer divergência ou irregularidade na documentação, esta será devolvida à Contratada para as devidas providências;

9.1.2. As notas fiscais deverão ser emitidas conforme as determinações da legislação vigente.

12. Será realizada a retenção dos tributos da pagamento direto aos órgãos competentes, conforme a legislação pertinente, com exceção das empresas optantes do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

9.3. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, es verem com a validade expirada o pagamento ficará retido até a efetiva apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

10. DOS VALORES ESTIMADOS E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. Para a contratação do objeto deste Termo de Referência, o valor máximo admitido para cada item é o descrito na tabela abaixo:

GRUPO I					
ITEM	DESCRIÇÃO	Potência (BTU)	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
1	Aparelho Ar Condicionado Tipo: Hi-Wall (PAREDE), Modelo: Split Inverter , Capacidade Refrigeração: 12.000 BTU, Tensão: 220 V, Frequência: 60 HZ, Características Adicionais 1: Controle Remoto/Ciclo Reverso (Quente/Frio) , Selo Procel A , Garantia: 1 ANO ou conforme fabricante.	12.000 BTU	2	R\$ 2.465,97	R\$ 4.931,94
2	Aparelho Ar Condicionado Tipo: Hi-Wall (PAREDE), Modelo: Split Inverter , Capacidade Refrigeração: 18.000 BTU, Tensão: 220 V, Frequência: 60 HZ, Características Adicionais 1: Controle Remoto sem fio/Ciclo Reverso (Quente/Frio) , Selo Procel A , Garantia: 1 ANO ou conforme fabricante.	18.000 BTU	3	R\$ 3.648,80	R\$ 10.946,40
3	Aparelho Ar Condicionado Tipo: Hi-Wall (PAREDE), Modelo: Split Inverter , Capacidade Refrigeração: 36.000 BTU, Tensão: 220 V, Frequência: 60 HZ, Características Adicionais 1: Controle Remoto sem fio/Ciclo Reverso (Quente/Frio) , Selo Procel A , Garantia: 1 ANO ou conforme fabricante.	36.000 BTU	4	R\$ 8.198,17	R\$ 32.792,68
4	Aparelho Ar Condicionado Tipo MULTI SPLIT : Hi-Wall (PAREDE), Modelo: Inverter , Capacidade Refrigeração: 36.000 BTU, 3 x 9.000 Btu + 1 x 18.000 Btu/h. Tensão: 220 V, Frequência: 60 HZ, Características Adicionais 1: Controle Remoto/Ciclo Reverso (Quente/Frio), Selo Procel A , Garantia: 1 ANO ou conforme fabricante.	36.000 BTU (3 x 9.000 BTU + 1 x 18.000 BTU)	1	R\$ 17.811,80	R\$ 17.811,80
5	Aparelho Ar Condicionado Tipo MULTI SPLIT : Hi-Wall (PAREDE), Modelo: Inverter , Capacidade Refrigeração: 48.000 BTU, 4 x 9.000 Btu + 1 x 12.000 Btu/h. Tensão: 220 V, Frequência: 60 HZ, Características Adicionais 1: Controle Remoto/Ciclo Reverso (Quente/Frio), Selo Procel A , Garantia: 1 ANO ou conforme fabricante.	48.000 BTU (4 x 9.000 BTU + 1 x 12.000 BTU)	1	R\$ 22.985,27	R\$ 22.985,27
6	Exaustor Axial em linha turbo 100 mm 220 v - branco	-	5	R\$ 364,90	R\$ 1.824,50
7	Exaustor Axial em linha turbo 200 mm 220 v - branco	-	1	R\$ 364,90	R\$ 364,90
8	Caixa de ventilação para forro vazão mínima de 1790m³/h, pressão 44mmca. Com filtro G4.	-	1	R\$ 760,00	R\$ 760,00
VALOR TOTAL DO GRUPO R\$ 92.417,49 (noventa e dois mil quatrocentos e dezessete reais e quarenta e nove centavos)					

10.2. O valor estimado da contratação foi baseado em **pesquisas de mercado** e em consultas ao **Painel de Preços do Governo Federal**, considerando valores médios praticados para equipamentos com as especificações exigidas no período de 1 ano, conforme **§1º, inciso II do Art. 23 da Lei 14.133/2021**.

10.3. Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação, correrão à conta da dotação orçamentária do CRN-10 para o exercício de 2025, sob as Rubricas: nº 6.2.2.1.1.02.01.03.002 - Máquinas e Equipamentos.

11. DAS GARANTIAS

11.1. Os equipamentos deverão possuir as garantias abaixo listadas:

- 11.1.1. Prazo de garantia mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento provisório, contra defeitos e/ou vício do produto ou do serviço.
- 11.1.2. Prevalecerá a garantia por tempo superior, na hipótese de o fabricante oferecer prazo superior ao exigido neste TR.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.
- 12.2. Sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida for necessária.
- 12.3. Aplicar as penalidades previstas, na hipótese de a detentora não cumprir o compromisso assumido, mantidas as situações normais, arcando a empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CRN-10.
- 12.4. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- 12.5. Disponibilizar local adequado para recebimento e conferência dos equipamentos;
- 12.6. Verificar a conformidade dos produtos entregues com o TR e a proposta homologada.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Entregar os equipamentos embalados adequadamente, nas quantidades especificadas, até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho;
- 13.2. Substituir os materiais entregues com eventuais defeitos de confecção ou fabricação ou que apresentar adulteração da qualidade ou sofrer eventual alteração de suas características, quando não corresponderem às especificações. As substituições serão feitas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação do CRN-10, sujeitando-se, na inobservância, às penalidades previstas neste Termo de Referência;
- 13.3. Apresentar amostras para dirimir dúvidas quanto ao atendimento das especificações e da qualidade do produto;
- 13.4. Cumprir fielmente as condições constantes neste documento;
- 13.5. Garantir a integridade e o pleno funcionamento dos itens fornecidos;
- 13.6. Realizar a substituição de produtos defeituosos dentro do prazo de garantia;
- 13.7. Apresentar documentação técnica, incluindo manuais e certificações.

14. DURAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. O contrato terá vigência mínima de **12 (doze) meses** ou conforme as condições de garantia estabelecidas pelo fabricante, o que for mais vantajoso para a administração.
- 14.2. Esse período visa garantir a entrega dos equipamentos em conformidade com as especificações contratadas e assegurar a cobertura para eventuais defeitos de fabricação.
- 14.3. Destaca-se que a presente contratação **abrange exclusivamente o fornecimento dos equipamentos**, sendo que a instalação e a manutenção serão objeto de futura licitação específica.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1. É vedada a subcontratação do objeto, considerando a dinâmica da solução que pretendesse contratar.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O LICITANTE ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações abaixo relacionadas:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Conforme previsão do art. 156 da Lei 14.133/21, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Edital as sanções abaixo relacionadas, ressaltando que a aplicação destas serão precedidas do devido processo legal, garantidos a ampla defesa e o contraditório:

- I - Advertência;
- II – Multas;
- III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.1. A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 16.1. deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.2. A sanção prevista no inciso II será calculada conforme a seguinte gradação:

- 16.2.2.1. 5%, do valor da fatura, para atrasos até 03 (três dias);
- 16.2.2.2. 10%, do valor da fatura, para atrasos entre 4 e 7 dias úteis;
- 16.2.2.3. 15%, do valor da fatura, para atrasos entre 8 e 12 dias úteis;
- 16.2.2.4. 20%, do valor da fatura, para atrasos entre 13 e 15 dias úteis;
- 16.2.2.5. 25%, do valor da fatura, para atrasos entre 16 e 21 dias úteis;
- 16.2.2.6. 30%, do valor da fatura, para atrasos superiores a 21 dias úteis;

16.2.3. A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com o CRN-10, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.2.4. A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.3. deste Edital, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.5. A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

16.2.6 As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

16.2.6.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.2.7. A aplicação das sanções previstas no item 16.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.2.8. Na aplicação da sanção prevista no inciso II será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.2.9. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais empregados estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.2.9.1. Nos casos em que não houver disponibilidade de empregados públicos em número suficiente para a formação da Comissão, esta poderá ser formada por empregados comissionados.

16.2.10. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.2.10.1. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16.2.11. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização;
- II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

16.2.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

16.2.13. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.2.14. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

16.2.15. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

16.2.15.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

16.2.16. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - pagamento da multa;
- III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

16.2.16.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. As penalidades somente poderão ser relevadas em razão das circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente DA CONTRATANTE, e desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento da obrigação.

16.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

16.5.1. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

16.5.2. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao CRN-10, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. CONCLUSÃO

17.1. A aquisição dos equipamentos de climatização é essencial para garantir um ambiente adequado, saudável e confortável para as atividades do CRN-10. O sistema de climatização atenderá às exigências de conforto térmico e eficiência energética, além de garantir conformidade com as normas técnicas e legais.

17.2. A mudança para o novo endereço ocorrerá **somente após a finalização da instalação do sistema de climatização**, garantindo que todas as condições necessárias para o funcionamento da sede sejam atendidas.

17.3. Dessa forma, conclui-se que a aquisição dos equipamentos é **viável e necessária**, assegurando o **adequado funcionamento da Autarquia Federal e a otimização dos recursos públicos**.

18. ANEXOS

18.1. Apêndice I do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

18.2. Apêndice II do Anexo I – Memorial Descritivo

Termo de Referência elaborado por: Liliane Nieser - Coordenadora Administrativa e Financeira do CRN-10.



Documento assinado eletronicamente por **Liliane Nieser, Coordenador(a) Administrativo(a)**, em 27/03/2025, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1912543** e o código CRC **FC75AB85**.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO

ORGÃO	Conselho Regional de Nutrição 10ª Região
SETOR REQUISITANTE	Administrativo - Gestão Política
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	Liliane Nieser
E-mail: administracao@crn10.org.br	Telefone: (48) 9 8807-6460

1. DEMANDA

1.1. Este estudo técnico preliminar tem como objetivo fundamentar a aquisição, dos equipamentos de ar-condicionado para a futura sede do Conselho Regional de Nutrição da 10ª Região (CRN-10), localizada na Rua Gen. Liberato Bittencourt, nº 1459, salas 1001 a 1011, Canto, Florianópolis - SC. A mudança para este endereço ocorrerá somente após as adequações necessárias, incluindo a implementação do sistema de climatização, visando proporcionar conforto térmico e eficiência energética, conforme as normas técnicas vigentes.

1.2. O documento: MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO DE INSTALAÇÕES AVAC REFORMA DA NOVA SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO DÉCIMA REGIÃO (1932688), foi utilizado como apoio para elaboração do ETP.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A futura sede do CRN-10 não possui climatização instalada, sendo essencial a implementação do sistema antes da mudança para garantir condições adequadas para o desempenho das atividades institucionais. Dessa forma, torna-se necessária a aquisição dos equipamentos de ar-condicionado, conforme especificado nos projetos e memorial descritivo.

3. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

3.1. O edifício não conta com um sistema de climatização, tornando essencial a instalação de equipamentos que garantam conforto térmico e qualidade do ar. O projeto prevê a instalação de sistemas Split e Multi-Split. A ocupação do imóvel está condicionada à finalização dessas adequações.

4. REQUISITOS DA SOLUÇÃO

4.1. Para a aquisição do sistema de climatização, foram estabelecidos os seguintes requisitos técnicos e operacionais, garantindo que os equipamentos selecionados atendam plenamente às necessidades do ambiente:

4.1.1. Tecnologia **Inverter** para redução do consumo de energia e maior eficiência no controle de temperatura;

4.1.2. Capacidade de Refrigeração: Potências variando entre 9.000 e 48.000 BTU/h;

4.1.3. Eficiência energética classe A, conforme classificação do INMETRO;

4.1.4. Equipamentos com selo Procel de economia de energia;

4.1.5. Facilidade de instalação, exigindo mínima adequação estrutural;

4.1.6. Compatibilidade com a infraestrutura elétrica existente, considerando a voltagem disponível no local.

5. ALTERNATIVAS E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

5.1. Foram avaliadas alternativas como a aquisição de Sistema Split inverter e Multi-Split, de sistemas centrais de climatização e a utilização de equipamentos portáteis, conforme abaixo:

5.1.1. Solução 1: Sistema Split inverter e Multi-Split

5.1.2. Solução 2: Sistemas centrais de climatização

5.1.3. Solução 3: Equipamentos portáteis

5.2. **Análise comparativa das soluções:**

Requisitos	Solução	Sim	Não	Não se aplica
Eficiência energética	Solução 1	✓	✗	✗
	Solução 2	✓	✗	✗
	Solução 3	✗	✓	✗
Flexibilidade na instalação	Solução 1	✓	✗	✗
	Solução 2	✗	✓	✗
	Solução 3	✓	✗	✗
Custo de aquisição	Solução 1	✓	✗	✗
	Solução 2	✗	✓	✗
	Solução 3	✓	✗	✗
Custo de operação e manutenção	Solução 1	✓	✗	✗
	Solução 2	✗	✓	✗
	Solução 3	✗	✓	✗
Capacidade de climatização para múltiplos ambientes	Solução 1	✓	✗	✗
	Solução 2	✓	✗	✗
	Solução 3	✗	✓	✗
Facilidade de manutenção	Solução 1	✓	✗	✗
	Solução 2	✗	✓	✗
	Solução 3	✓	✗	✗
Consumo de energia	Solução 1	✓	✗	✗
	Solução 2	✓	✗	✗
	Solução 3	✗	✓	✗
Tempo de instalação	Solução 1	✓	✗	✗
	Solução 2	✗	✓	✗
	Solução 3	✓	✗	✗

5.3. Justificativa da Escolha da Solução: Sistema Split Inverter e Multi-Split

5.3.1. Após a análise das alternativas disponíveis para a climatização dos ambientes, considerando os requisitos técnicos, operacionais e financeiros, optou-se pela aquisição de sistemas **Split Inverter e Multi-Split**. Essa escolha se justifica pelos seguintes fatores:

5.3.1.1. **Eficiência Energética:** Os equipamentos **Split Inverter e Multi-Split** possuem tecnologia **Inverter**, que ajusta a potência conforme a necessidade, reduzindo picos de consumo e proporcionando uma **economia de energia significativa** em comparação a sistemas convencionais e equipamentos portáteis.

5.3.1.2. **Flexibilidade na Instalação:** Essa solução permite a climatização de diferentes ambientes com maior flexibilidade, adaptando-se às necessidades específicas de cada espaço. Além disso, a instalação é menos invasiva do que a de sistemas centrais, evitando grandes obras e custos elevados.

5.3.1.3. **Menor Custo de Operação e Manutenção:** Comparado ao sistema de climatização central, os aparelhos **Split Inverter e Multi-Split** apresentam custos menores tanto na **instalação** quanto na **manutenção preventiva e corretiva**, pois não exigem infraestrutura complexa e possuem componentes de fácil acesso para eventuais reparos.

5.3.1.4. **Capacidade de Climatização para Múltiplos Ambientes:** O sistema **Multi-Split** permite conectar diversas unidades internas a uma única unidade externa, garantindo climatização eficiente em múltiplos espaços sem a necessidade de várias condensadoras, otimizando o uso de espaço externo.

5.3.1.5. **Consumo Reduzido e Sustentabilidade:** Em comparação com equipamentos portáteis, que tendem a consumir mais energia e apresentar menor eficiência, a solução **Split Inverter e Multi-Split** reduz o impacto ambiental e os custos de energia elétrica, alinhando-se às melhores práticas de sustentabilidade.

5.3.1.6. **Rapidez na Instalação:** Ao contrário dos sistemas centrais de climatização, que exigem um tempo maior para implementação, os **Split Inverter e Multi-Split** podem ser instalados com maior agilidade, reduzindo a interferência nas atividades diárias do ambiente em questão.

4. Diante desses fatores, a solução **Sistema Split Inverter e Multi-Split** se apresenta como a opção mais vantajosa, equilibrando **eficiência energética, flexibilidade, custo-benefício e facilidade de manutenção**, atendendo plenamente às necessidades do projeto.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

6.1. Foram consideradas as seguintes quantidades e potencias dos aparelhos, conforme Memorial descritivo doc. SEI nº 1932688:

Descrição	Potência (BTU)	Quantidade
Aparelho Ar Condicionado Tipo: Hi-Wall (PAREDE), Modelo: Split Inverter , Capacidade Refrigeração: 12.000 BTU, Tensão: 220 V, Frequência: 60 HZ, Características Adicionais 1: Controle Remoto/Ciclo Reverso (Quente/Frio) , Selo Procel A , Garantia: 1 ANO	12.000	2
Aparelho Ar Condicionado Tipo: Hi-Wall (PAREDE), Modelo: Split Inverter , Capacidade Refrigeração: 18.000 BTU, Tensão: 220 V, Frequência: 60 HZ, Características Adicionais 1: Controle Remoto sem fio/Ciclo Reverso (Quente/Frio) , Selo Procel A , Garantia: 1 ANO	18.000	3
Aparelho Ar Condicionado Tipo: Hi-Wall (PAREDE), Modelo: Split Inverter , Capacidade Refrigeração: 36.000 BTU, Tensão: 220 V, Frequência: 60 HZ, Características Adicionais 1: Controle Remoto sem fio/Ciclo Reverso (Quente/Frio) , Selo Procel A , Garantia: 1 ANO	36.000	4
Aparelho Ar Condicionado Tipo MULTI SPLIT : Hi-Wall (PAREDE), Modelo: Inverter , Capacidade Refrigeração: 36.000 BTU, 3 x 9.000 Btu + 1 x 18.000 Btu/h. Tensão: 220 V, Frequência: 60 HZ, Características Adicionais 1: Controle Remoto/Ciclo Reverso (Quente/Frio) , Selo Procel A , Garantia: 1 ANO	36.000 Btu/h, 3 x 9.000 Btu + 1 x 18.000 Btu/h	1
Aparelho Ar Condicionado Tipo MULTI SPLIT : Hi-Wall (PAREDE), Modelo: Inverter , Capacidade Refrigeração: 48.000 BTU, 4 x 9.000 Btu + 1 x 12.000 Btu/h. Tensão: 220 V, Frequência: 60 HZ, Características Adicionais 1: Controle Remoto/Ciclo Reverso (Quente/Frio) , Selo Procel A , Garantia: 1 ANO	48.000 Btu/h, 4 x 9.000 Btu + 1 x 12.000 Btu/h	1
Exaustor Axial em linha turbo 100 mm 220 v - branco	-	5
Exaustor Axial em linha turbo 200 mm 220 v - branco	-	1
Caixa de ventilação para forro vazão mínima de 1790m³/h, pressão 44mmca. Com filtro G4.	-	1

7. ESTIMATIVA DE CUSTOS

7.1. A estimativa de custos para a aquisição dos aparelhos de ar-condicionado **Split Inverter e Multi-Split** foi baseada em pesquisas de mercado, considerando modelos com capacidade adequada para atender às necessidades do ambiente, bem como os custos adicionais relacionados à instalação e manutenção.

7.2. Conforme relatório de Pesquisa de Preço, doc. SEI nº 1933310, 1932685, 1933185 e 1933187, emitido em 26/03/2025 no Compras.Gov e pesquisas em sites especializado, considerando contratações da Administração Pública no período de 1 ano, onde foi considerado os valores praticados para equipamentos de desempenho similar e serviços correlatos, a estimativa é de **R\$ 92.417,49**, conforme memória de cálculos doc. SEI nº 1933192, além disso a empresa R8, que está assessorando o CRN-10 neste processo encaminhou pesquisa de preço com valores similares. Além dos valores para aquisição dos equipamentos, é necessário considerar os custos correlatos conforme abaixo:

7.2.1. **Equipamentos:** estimado **R\$ 92.417,49**.

7.2.1.1. Unidades internas e externas do sistema **Split Inverter e Multi-Split**, considerando a quantidade necessária para climatização dos espaços.

7.2.1.2. Modelos com tecnologia **Inverter**, visando maior eficiência energética e menor consumo.

7.2.1.3. Equipamentos com **selo Procel A**, priorizando economia de energia.

7.2.2. **Instalação:** Objeto de nova licitação.

7.2.2.1. Mão de obra especializada para instalação dos aparelhos.

7.2.2.2. Materiais necessários, como suportes, tubulações de cobre, cabos elétricos, isolamento térmico e drenos.

7.2.3. **Manutenção e Garantia:** Objeto de nova licitação juntamente com a instalação.

7.2.3.1. Custos com eventuais serviços de manutenção preventiva e corretiva, conforme recomendação dos fabricantes.

7.2.3.2. Consideração do período de **garantia do fabricante**, reduzindo custos com reparos iniciais.

7.2.4. **Energia Elétrica:**

7.2.4.1. Projeção do consumo mensal dos aparelhos, considerando o tempo médio de funcionamento diário e a tarifa vigente de energia elétrica.

7.3. A pesquisa de preços foi realizada no portal do Compras.Gov, considerando contratações da Administração Pública no período de 1 ano, considerando valores praticados para equipamentos de desempenho similar e serviços correlatos.

7.4. Dessa forma, a estimativa de custos reflete um valor realista para a aquisição dos equipamentos, garantindo uma escolha econômica e eficiente, alinhada às necessidades do projeto.

8. REQUISITOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E CULTURAIS

8.1. Os equipamentos escolhidos devem priorizar eficiência energética e baixa emissão de gases prejudiciais ao meio ambiente. O uso de refrigerantes ecológicos e a correta manutenção garantem redução no consumo energético e prolongamento da vida útil dos sistemas.

0.1. A contratada deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental. Neste sentido, destaca-se as recomendações contidas no Capítulo III, DOS BENS E SERVIÇOS, com ênfase no art. 5º da Instrução Normativa nº 01/2010 STI/MPOG, bem como, o Decreto nº 7.746/2012 que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e a Lei nº 12.305/2010 que institui a política de resíduos sólidos.

0.2. É dever da contratada observar, mas não exclusivamente: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

9. MODELO DE CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação será realizada por meio de licitação na modalidade pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço global, considerando a aquisição dos equipamentos com entrega e garantia mínima de 12 meses ou conforme fabricante.

10. DURAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato terá vigência mínima de **12 (doze) meses** ou conforme as condições de garantia estabelecidas pelo fabricante, o que for mais vantajoso para o CRN-10. Esse período visa garantir a entrega dos equipamentos em conformidade com as especificações contratadas, bem como assegurar a cobertura para eventuais defeitos de fabricação, respeitando os prazos de garantia oferecidos pelo fornecedor.

10.2. Destaca-se que a presente contratação abrange exclusivamente o fornecimento dos aparelhos de ar-condicionado, sendo que a instalação e a manutenção serão objeto de futura licitação específica.

11. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização do contrato será realizada por fiscal efetivo ou fiscal substituto designado pela Gestão e/ou Administração, dentre os funcionários do Conselho Regional de Nutrição 10ª Região.

12. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

12.1. A contratação para o **fornecimento de aparelhos de ar-condicionado** mostra-se **indispensável para a Autarquia Federal**, garantindo condições adequadas de climatização nos ambientes de trabalho, essenciais para o conforto térmico e o desempenho das atividades institucionais.

12.2. A análise das alternativas disponíveis demonstrou que a solução **Split Inverter e Multi-Split** oferece o melhor custo-benefício, aliando **eficiência energética, flexibilidade na instalação e menor custo operacional**.

12.3. Dessa forma, conclui-se que a aquisição dos equipamentos é **viável e necessária**, assegurando o **adequado funcionamento da Autarquia Federal e a otimização dos recursos públicos**.

13. GERENCIAMENTO DE RISCOS

13.1. Assim como toda contratação, vislumbram-se alguns riscos que permeiam o processo de contratação e das ações para controle, prevenção e mitigação dos impactos.

13.2. **Fase de análise:** Planejamento da contratação e seleção do fornecedor.

Risco 01 – Atraso na tramitação de documentos nas áreas competentes			
Probabilidade:	() Baixa	(x) Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	(x) Alta
Dano			
1) Atraso na conclusão do processo licitatório.			
Ação Preventiva	Responsável		
1) Reunião com os setores responsáveis para análise dos documentos necessários à contratação da nova empresa, a fim de acelerar o processo licitatório.	Administrativo		
2) Acompanhamento de todas as fases (interna e externa) do procedimento de contratação da empresa.	Administrativo		
Ação de Contingência	Responsável		
1) Solicitar apoio dos setores responsáveis sobre a necessidade de agilizar a tramitação do processo de contratação.	Administrativo		

Risco 02 – Licitação deserta ou fracassada

Probabilidade:	(x) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	(x) Alta
Dano			
1) Impossibilidade de contratação da empresa.			
Ação Preventiva	Responsável		
1) Conhecer o objeto a ser contratado e as práticas adotadas no mercado por empresas que prestam o serviço e fornecem os bens solicitados a fim de não restringir a competição.			Requisitante e Equipe de contratação
Ação de Contingência	Responsável		
1) Efetuar novo processo de contratação, utilizando o registro de ocorrências e a experiência adquirida no processo de gestão do contrato, visando melhorar o estudo preliminar e o termo de referência para a contratação.			Departamento de Licitações e Contratos

13.3. Fase de análise: Gestão do Contrato.

Risco 03 – Descumprimento de cláusulas contratuais por parte da contratada.			
Probabilidade:	() Baixa	(x) Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	(x) Média	() Alta
Dano			
1. Não entrega dos serviços ou bens nos prazos definidos no contrato			
Ação Preventiva	Responsável		
1) Acompanhamento e verificação por parte do gestor e fiscais do contrato.			
Ação de Contingência	Responsável		
1) Incentivo à solução dos desvios de qualidade por meio de aplicação das sanções cabíveis, de forma a coibir a reincidência.			
			Gestor do contrato com auxílio da equipe de fiscalização.

Risco 04 – Rescisão do contrato			
Probabilidade:	(x) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	(x) Alta
Dano			
1) Não execução do objeto contratado.			
Ação Preventiva	Responsável		
1. Acompanhamento da execução do contrato. 2. Notificação à empresa e aplicação das sanções cabíveis.			
Ação de Contingência	Responsável		
1) Efetuar novo processo de contratação, utilizando o registro de ocorrências e a experiência adquirida no processo de gestão do contrato, visando melhorar o estudo preliminar e o termo de referência para a nova contratação.			Requisitante e Equipe de contratação

Risco 05 – Falta de pessoal técnico para fiscalização do contrato			
Probabilidade:	(x) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	(x) Alta
Dano			
1. Falta de comprometimento na aferição dos serviços. 2. Atrasos na emissão do termo de recebimento dos serviços. 3. Não prestação do serviço ou prestação do serviço com baixa qualidade.			
Ação Preventiva	Responsável		
1. Treinar novos fiscais de contrato (gestor e fiscal administrativo) 2. Realizar, periodicamente, treinamento para capacitação em fiscalização de contratos.			
Ação de Contingência	Responsável		
1) Nomear novos fiscais de contrato.			
			Diretoria

14. CONCLUSÃO

14.1. A aquisição dos aparelhos e posterior instalação/manutenção dos equipamentos de climatização, que se dará em outro processo, são essenciais para garantir melhores condições de trabalho no CRN-10. A contratação incluirá a implementação do PMOC, assegurando a conformidade com as normas regulatórias e a qualidade do ambiente interno. A mudança para o novo endereço somente ocorrerá após a realização das adequações necessárias, incluindo a instalação do sistema de climatização.



Documento assinado eletronicamente por **Liliane Nieser, Coordenador(a) Administrativo(a)**, em 27/03/2025, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1911209** e o código CRC **5695DD8E**.



**MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO DE INSTALAÇÕES AVAC
REFORMA DA NOVA SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO
DÉCIMA REGIÃO - FLORIANÓPOLIS / SC**

MARÇO 2025

**MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO DE INSTALAÇÕES AVAC
SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO – DÉCIMA REGIÃO -
FLORIANÓPOLIS / SC**

Resumo:

Este arquivo contém o Memorial descritivo e lista de desenhos do projeto executivo de instalações de climatização, ventilação e renovação de ar, referente a reforma da nova sede do Conselho Regional de Nutrição – Décima Região - Florianópolis – SC.

03	18/03/25	A	-	-	-	-
REV	DATA	TIPO	DESCRIÇÃO	POR	AUTORIZADO	APROVADO

EMISSÕES

TIPOS	A – PARA APROVAÇÃO B – APROVADO
-------	--------------------------------------

Empresa Contratada:

R8 GROUP SERVIÇOS LTDA.

Rua Oscar de Barros, 20

Sorocaba – SP – Cep 18.081-020

Tel.: (15) 8823-4001/ (41) 9900-8879

Responsável Técnico:

- Danilo Thiago Ranckel - Engenheiro Civil – CREA – SP: 2186234-SP

Volume:

PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÕES AVAC

Referência:
MARÇO/2025



ÍNDICE

1. APRESENTAÇÃO.....	5
1.1. EQUIPE TÉCNICA.....	5
2. DESCRITIVOS GERAIS.....	6
2.1. OBJETO	6
2.2. OBJETIVOS.....	6
2.3. DOCUMENTO DE REFERÊNCIA.....	6
2.4. PROJETO RENOVAÇÃO DE AR	6
2.5. PROJETO DE CLIMATIZAÇÃO	7
2.6. EQUIPAMENTOS	8
2.7. INSTALAÇÃO	9
2.8. EQUIPAMENTOS E PROCEDIMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	10
2.8.1. Análise de Risco e condições impeditivas	10
2.8.2. Condutas em situações de emergência, incluindo noções de técnicas de resgate e de primeiros socorros.....	11
2.9. MATERIAIS.....	12
2.10. PLANO DE MANUTENÇÃO	12
3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS.....	13



1. APRESENTAÇÃO

1.1. EQUIPE TÉCNICA

R8 GROUP SERVIÇOS LTDA, apresenta a seguir a equipe técnica envolvida no presente trabalho:

Quadro 1.1 – Equipe Técnica

EQUIPE TÉCNICA:	Danilo Thiago Ranckel (Engenheiro Civil)
------------------------	--

2. DESCRITIVOS GERAIS

2.1. OBJETO

Elaboração do Projeto de Instalações de Climatização e seus correlacionados, conforme Projeto de Arquitetura, para execução da reforma da nova Sede do Conselho Regional de Nutrição - da Décima Região – CRN-10 em Florianópolis / SC, tendo como objeto do presente Memorial a descrição do Projeto de Instalações de climatização, ventilação e renovação de ar.

A Globo tower está localizada em Florianópolis / SC.

2.2. OBJETIVOS

Elaboração do Projeto de avac, conforme Projeto de Arquitetura, para execução da reforma da nova Sede do Conselho Regional de Nutrição - da Décima Região – CRN-10 em Florianópolis / SC, tendo como objeto do presente Memorial a descrição do Projeto de avac.

A instalação atenderá o pavimento contratado.

Nenhuma alteração se fará em qualquer especificação ou projeto, sem autorização da fiscalização.

A autorização só terá validade quando confirmada por escrito.

2.3. DOCUMENTO DE REFERÊNCIA

A elaboração deste documento tem como referência os desenhos do projeto Arquitetônico.

2.4. PROJETO RENOVAÇÃO DE AR

Foram utilizadas as Normas ABNT NBR 16401 e suas partes para dimensionar a renovação necessária nos ambientes propostos, buscando atender a qualidade do ar ambiente, os dados foram baseados em quantidade de pessoas presentes na sala e com a tarefa desempenhada.

Em relação ao presente projeto, o ambiente em análise consiste em um escritório, possuindo áreas destinadas com estação de trabalho com computadores, áreas para reuniões com televisores e áreas de uso gerais.

Uma vez definidas as características de tarefas executadas no local, cabe descrever os níveis de consumo de oxigênio determinados pela norma citada.

O ar será tratado dentro de uma caixa de filtragem com filtro de categoria G4, e será distribuído para os ambientes através de sistema de dutos, o sistema existente trabalhará com pressão positiva dentro do ambiente.

Nos banheiros foram dimensionados de acordo com a área sistemas de extração forçada, direcionando os odores para a parte externa do prédio através de sistemas dutados.

2.5. PROJETO DE CLIMATIZAÇÃO

Para o desenvolvimento do projeto de climatização foi considerado para fins de cálculo a quantidade de pessoas no ambiente, equipamentos como computadores, impressoras e televisores, e a área total do ambiente com o intuito de manter uma temperatura de 22° Celsius.

Os evaporadores serão do modelo split, posicionados na parede o mais próximo da área central do ambiente quando possível, deverão respeitar a regulagem proposta entre 22°C e 24°C.

Para efeito de cálculo considerou-se a dissipação térmica de homem adulto de 130 Watts(W), com calor sensível de 70W e calor latente de 45W, para os componentes eletrônicos considerado 77W para desktop e 137W para impressoras. Também foi considerado a caloria insuflada pelo sistema de renovação de ar.

Os equipamentos instalados devem ter selo da Procel de Classe “A”, garantindo assim a instalação de equipamentos de boa eficiência energética.

2.6. EQUIPAMENTOS

Devido as mudanças de layout das salas, foi necessário o redimensionamento do sistema de climatização para os novos ambientes.

Componentes como tubulações de cobre dos ares condicionados deverão ser reutilizados para as novas instalações.

Foram dimensionados os seguintes equipamentos para atender a demanda da edificação:

QUADRO DE EQUIPAMENTOS PREVISTOS EM PROJETO – POR SETOR			
Setor	Equipamento	Potência (btus)	Voltagem (V)
Sala da Diretoria	Evaporadora Split	12000	220
	Evaporadora Split	12000	220
Sala de Reuniões	Evaporadora Split	36000	220
Sala de Comissões	Evaporadora Split	36000	220
Coordenação ADM	Evaporadora Split	18000	220
Setor Administrativo	Evaporadora Split	36000	220
Coordenação Técnica	Evaporadora Split	12000	220
Sala de Espera	Evaporadora Split	9000	220
Recepção	Evaporadora Split	9000	220
Setor de Pessoa Física	Evaporadora Split	18000	220
Setor de Ética	Evaporadora Split	18000	220
Coordenação de Ética	Evaporadora Split	9000	220
Coordenação de Fiscalização	Evaporadora Split	9000	220
Setor de Fiscalização e Pessoa Jurídica	Evaporadora Split	36000	220
CPD e TI	Evaporadora Split	18000	220
Setor de Recursos Humanos	Evaporadora Split	9000	220
Setor de Comunicação	Evaporadora Split	9000	220
Sala de Descanso	Evaporadora Split	9000	220

Quadro 01: Equipamentos previstos

Fonte: Projeto de Climatização

Os equipamentos para climatização:

Tipo	Quantidade
Ar condicionado inverter, ciclo frio, 12000 Btu/h	2
Ar condicionado inverter, ciclo frio, 18000 Btu/h	3
Ar condicionado inverter, ciclo frio, 36000 Btu/h	4
Ar condicionado multi split inverter, ciclo frio, 36000 Btu/h, 3X9000 Btu+ 1X18000 Btu/h.	1
Ar condicionado multi split inverter, ciclo frio, 48000 Btu/h, 4X9000 Btu+ 1X12000 Btu/h.	1

Para o sistemas de exaustão:

Tipo	Quantidade
Exaustor em linha 100 mm	5
Exaustor em linha 200 mm	1

Para o sistemas de renovação de ar:

Tipo	Quantidade
Caixa de ventilação para forro vazão mínima de 1790m³/h, pressão 44mmca. Com filtro G4.	1

Os equipamentos comprados devem seguir a descrição como característica mínima, garantindo assim o funcionamento correto do projeto.

2.7. INSTALAÇÃO

O projeto atende uma reforma onde existe linhas de cobre instaladas na espera, pode ser prolongado com solda as linhas existentes para atenderem as novas máquinas.

O projeto executivo tem as linhas de refrigeração propostas com direcionamento para os devidos posicionamentos das condensadoras na área técnica, alterações durante a instalação deverão ser consultados com o projetista.

As ligações entre evaporadores e condensadores serão feitas por tubulações de cobre classe A com isolamento com espuma elastomérica, fixados por fita perfurada fixada na laje

superior a cada 2 metros.

A soldagem dos tubos de cobre deverá ser feita com auxílio de nitrogênio para evitar acúmulo de fuligem na área de soldagem o qual poderá danificar o compressor e invalidar a garantia do equipamento.

As conexões das linhas de refrigeração devem ser testadas e laudadas por técnico responsável atestando estanquidade do sistema, com período mínimo de teste de 24 horas. As conexões elétricas devem ser feitas com terminais determinados no manual dos equipamentos.

2.8. EQUIPAMENTOS E PROCEDIMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA

Os procedimentos relativos à segurança e medicina do trabalho, devem ser cumpridos pelas empresas contratadas e subcontratadas seguindo as normas e legislações vigentes, na prestação de seus serviços, que devem ser cumpridas para proteger as pessoas.

Não será aceito alegação de desconhecimento, por parte da contratada, das normas regulamentadoras de Segurança no trabalho, pois são oficiais.

Cabe a Contratada cumprir e fazer cumprir as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho constantes da Lei 6514 de 22 de Dezembro de 1977 Capítulo V do título II das Consolidações das Leis do Trabalho (CLT) – Normas Regulamentadoras.

Deverá ser apresentado o Certificado de Treinamento introdutório de segurança, teórico e prático, com periodicidade conforme norma com carga horária mínima de oito horas, para trabalho em altura, observando NR 35, com conteúdo mínimo das normas e regulamentos aplicáveis ao trabalho em altura;

2.8.1. Análise de Risco e condições impeditivas

Riscos potenciais inerentes ao trabalho em altura e medidas de prevenção e controle; Sistemas, equipamentos e procedimentos de proteção coletiva;

Equipamentos de Proteção Individual para trabalho em altura: seleção, inspeção, conservação e limitação de uso;

Acidentes típicos em trabalhos em altura;

2.8.2. Conduitas em situações de emergência, incluindo noções de técnicas de resgate e de primeiros socorros.

Para a execução dos trabalhos com eletricidade será necessária apresentação de certificado de treinamento da NR 10.

Caberá a Contratada o fornecimento dos EPI's e EPCs específicos e necessários às atividades desenvolvidas, sendo uso obrigatório por parte dos empregados.

Nenhum serviço poderá ser executado sem a utilização dos mesmos.

Serão de uso obrigatório os equipamentos relacionados a seguir, obedecido ao disposto nas Normas Regulamentadoras dentro do que determina a NR-6 da Portaria 3.214/78 do MTE - Equipamento de Proteção Individual - EPI e NR-1.

Capacete de segurança: queda ou projeção de objetos, impactos contra estruturas e outros. Capacete especial: equipamentos ou circuitos elétricos.

Protetor facial: projeção de fragmentos, respingos de líquidos e radiações nocivas. Óculos de segurança contra impacto: ferimentos nos olhos.

Óculos de segurança contra radiação: irritação nos olhos e lesões decorrentes da ação de radiações.

Óculos de segurança contra respingos: irritação nos olhos e lesões decorrentes da ação de líquidos agressivos.

Luvas e mangas de proteção (couro, lona plastificada, borracha ou neoprene): contato com substâncias corrosivas ou tóxicas, materiais abrasivos ou cortantes, equipamentos energizados, materiais aquecidos ou radiações perigosas.

Botas de borracha (PVC): locais molhados, lamacentos ou em presença de substâncias tóxicas. Calçados de couro: lesão no pé.

Cinto de segurança: queda com diferença de nível e linhas de vida.

Protetores auriculares: nível de ruído superior ao estabelecido na NR-5 – Atividades e Operações Insalubres. Respirador contra poeira: trabalhos com produção de poeira.

Máscara para jato de areia: trabalhos de limpeza por abrasão através de jatos de areia.



Respirador e máscara de filtro químico: poluentes atmosféricos em concentrações prejudiciais à saúde.

Avental de raspa: trabalhos de soldagem e corte a quente e de dobragem e armação de ferros.

Fornecer uniformes de manga comprida para todos os funcionários e exigir sua utilização dentro do canteiro de obras durante a execução dos serviços contratados.

O modelo deverá ser aprovado previamente pela fiscalização.

E outros dispositivos que se façam necessários conforme a atividade a ser desenvolvida, podendo a fiscalização, solicitar paralisação parcial ou total dos serviços que possam causar risco grave ou eminente, sendo esta fiscalização programada ou não.

Além dos treinamentos citados, caso seja necessário, conforme atividade a ser desenvolvida, novos treinamentos poderão ser exigidos.

O consumo, manuseio, ferramentas, equipamentos, fixações mecânicas e instruções de segurança devem ser conforme recomendações do fabricante.

Respeitar o regimento interno do condomínio, observando todas as regras e regulamentos estabelecidos.

2.9. MATERIAIS

Os tubos de cobre devem ser sem costura, os dutos condutores de ar devem seguir as normas de confecção para não haver sucção de ar do forro, devem ser construídos com painéis pré-isolados de poliuretano (MPU), os cabos elétricos devem seguir a norma NBR 5410 respeitando capacidade de transmissão de corrente, resistência a temperatura e padrão de cores com cabo terra na cor verde.

2.10. PLANO DE MANUTENÇÃO

Se faz necessário de vistoria e limpeza mensal os equipamentos instalados de ar-condicionado e exaustor com a substituição dos filtros da categoria G4, limpeza das tomadas de ar e dutos devem ser feitas semestralmente, onde deverá ser registrada o nível de sujidades

acumuladas, e o técnico responsável poderá ampliar o prazo de limpeza dos dutos.

De acordo com a Lei 13.589/2018, sancionada em 4 de janeiro de 2018, todos os edifícios públicos e coletivos com sistema de climatização devem ter um Plano de manutenção, e operação e controle (PMOC).

3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

Foram utilizadas como referência para elaboração do projeto e do memorial as seguintes Normas

- ABNT NBR 16401-1:2008: Instalações de ar-condicionado - Sistemas centrais e unitários. Parte 1: Projetos das instalações;
 - ABNT NBR 16401-2:2008: Instalações de ar-condicionado - Sistemas centrais e unitários. Parte 2: Parâmetros de conforto térmico;
 - ABNT NBR 16401-3:2008: Instalações de ar-condicionado - Sistemas centrais e unitários. Parte 3: Qualidade do ar interior
- NBR/ISO 8995-1: Esta norma define os níveis mínimos aceitáveis de iluminação em ambientes internos de trabalho.

Danilo Thiago Ranckel
Engenheiro Civil
CREA – SP: 2186234

FLORIANÓPOLIS/SC
ADMINISTRAÇÃO DO CONDOMÍNIO GESTÃO 2019 - 2020

SÍNDICA

Fernanda de Paula Albanit Ribeiro

CONSELHO FISCAL

Adrielly Pacheco Langue

Carlos André C. dos Santos

Juliana Paula Gandolfi da Silva Madeira



LIDERANÇA ADMINISTRADORA DE CONDOMÍNIOS

REGISTRADO COM
BASE NO ART. 127, VII
DA LEI 6015/73



REGIMENTO INTERNO DO CONDOMÍNIO EDIFÍCIO COMERCIAL GLOBO TOWER

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS FONTES NORMATIVAS

Art. 1º. O Condomínio Edifício Comercial Globo Tower é regido, para todos os efeitos, pelas Leis nº. 10.406/2002, nº 4.591/1964, nº 4.864/1965, nº 8.245/1991, e demais modificações supervenientes complementadas pela Convenção registrada. Estas são as fontes normativas que presidem o inter-relacionamento de proprietários e inquilinos, a cujo cumprimento todos estão obrigados.

Parágrafo único. Sujeitam-se a todos os efeitos deste Regimento Interno os condôminos e frequentadores do Edifício, quer sejam proprietários, inquilinos, empregados ou simples visitantes.

CAPÍTULO II RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Art. 2º. Pelas transgressões às normas estabelecidas na Convenção e no Regimento Interno, os proprietários respondem por si, e, solidariamente com seus empregados, inquilinos, visitantes e pelos que, com seu consentimento, adentrarem no Condomínio.

§ 1º. A responsabilidade pessoal e solidária dos proprietários compreende também os casos de violação as normas legais, pelos danos às dependências, aparelhos ou móveis do Condomínio e áreas comuns; cabendo-lhes indenizar os prejuízos correspondentes, pelo custo ou preço de recuperação, restauração ou reposição, após devidamente apurado e comprovado.

§ 2º. Quando as infrações imputarem multas, estas serão pagas pelos que por elas respondem, juntamente com a subsequente contribuição do mês.

Art. 3º. As unidades, quando locadas, deverão ser formalizadas ao Síndico, constando o endereço do proprietário, a imobiliária responsável pela locação e a identificação completa dos inquilinos.

Parágrafo único. Nos contratos de locação das unidades, deverão constar as obrigações dos locatários e seus dependentes de respeitarem o presente Regimento, sob pena de despejo.

CAPÍTULO III DA EDIFICAÇÃO E SUA UTILIZAÇÃO

Art. 4º. As unidades desta edificação são de uso exclusivamente comercial, quer por parte dos proprietários, quer dos inquilinos.



REGISTRADO COM
BASE NO ART. 127, VII
DA LEI 6015/73

A handwritten signature in the bottom right corner of the page.

Art. 5º. Não é permitido mudar as portas de entrada das salas comerciais, por qualquer modelo diferente do padrão definido pela Construtora, bem como a sinalização numérica das portas.

§ 1º. As placas de logomarca das unidades privativas deverão respeitar o padrão estabelecido na Assembleia Geral Extraordinária do dia 29/05/2019, qual seja: respeitar “a limitação vertical entre o início e o fim da numeração existente na porta” (anexo I).

§ 2º. A programação visual do Condomínio deverá respeitar os padrões existentes estabelecidos pela Construtora.

§ 3º. A unidade que se interessar pela colocação de tapete na entrada da sala comercial, deverá respeitar o modelo aprovado na Assembleia Geral Extraordinária do dia 29/05/2019, qual seja: tapete de tamanho 80x40cm, cor bege, com detalhe em tom marrom e número da sala, a 2 cm da borda (conforme anexo II). O custo para aquisição compete a cada condômino/inquilino.

Art. 6º. Os condôminos e inquilinos de andar corporativo poderão utilizar a totalidade ou parcialidade do pavimento, desde que preenchidos os requisitos abaixo:

I. Do 9º ao 14º pavimento em sua totalidade de acordo com o anexo III;

II. Do 1º ao 8º pavimento em sua totalidade ou parcialidade de acordo com o anexo IV e V;

Parágrafo Único. Em todas as possíveis alterações, devem ser submetidas a apreciação e consulta técnica perante ao Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina – CBMSC, devendo a responsabilidade de aprovação do projeto de alterações recair única e exclusivamente sobre os interessados.

Art. 7º. O proprietário/inquilino que se utilizar do disposto no artigo 6º deste regimento, deverá seguir as seguintes regras:

I. Apresentar previamente o projeto devidamente assinado por profissional habilitado com respectiva ART/RRT, para análise e aprovação do corpo diretivo do Condomínio;

II. Providenciar aprovação prévia do Projeto Preventivo de Incêndio da edificação, perante o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina – CBMSC, sob as suas expensas, isentando o Condomínio de qualquer ônus decorrente desta utilização;

III. Liberar, quando solicitado, o ingresso de empregado do Condomínio para realizar a leitura dos hidrômetros ou outra ocorrência que venha surgir;

IV. Custear a taxa de Condomínio proporcional à área utilizada;

REGISTRADO COM
BASE NO ART. 127, VII
DA LEI 6015/73

§ 1º. A porta de acesso ao espaço utilizado da área comum, previsto no artigo 6º, deverá ser de vidro temperado incolor e translúcido.

§ 2º. O Condomínio terá 10 (dez) dias úteis para analisar o projeto juntamente com o Corpo Diretivo e emitir parecer por escrito.



Art. 8º. São proibidas atividades que possam perturbar a tranquilidade e o sossego, nas dependências do Condomínio, na forma estabelecida nas leis e na Convenção.

Art. 9º. É terminantemente proibido usar as unidades, no todo ou em parte, para exploração de pensões ou abrigos com fim residencial, ainda que temporário, clubes de qualquer tipo ou repúblicas estudantis, bem como para outros fins, semelhantes aos mencionados e os constantes da Convenção do Condomínio.

Art. 10º. Fica autorizada a utilização de mesas e cadeiras da praça, localizada no pavimento térreo fora do edifício, pelos proprietários de cafês, lanchonetes e similares, com projeto previamente aprovado em Assembleia, sendo que a limpeza e a manutenção dos equipamentos serão de responsabilidade destes condôminos/inquilinos.

Art. 11. O uso do Resgate aéreo do Condomínio Edifício Comercial Globo Tower é de uso privativo dos órgãos públicos.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Art. 12. A administração do Condomínio Edifício Comercial Globo Tower compete ao Síndico na forma da Lei, e, da Convenção do Condomínio. Para o pleno desempenho de suas funções e encargos, poderá ser auxiliado por empresa contratada.

Art. 13. Compete ao Síndico gerir os interesses do Condomínio e dos condôminos, fazendo cumprir a Convenção e o presente Regimento Interno.

Art. 14. O Síndico e o Conselho fiscal não responderão por intrigas, rixas e aborrecimentos particulares entre condôminos, referente à utilização de áreas comuns, trânsito interno e quaisquer outras desavenças.

Art. 15. Os condôminos deverão preencher um cadastro em formulário próprio, disponível por meio físico ou digital (winker), devendo constar os seus dados e de seus inquilinos ou dependentes, para uso da Administração do Condomínio. Compete a cada condômino manter o cadastro atualizado.

Parágrafo único. No formulário fornecido pelo Condomínio deverá constar: nome, profissão, estado civil, prazo do contrato, vaga de garagem, modelo do veículo e demais dados relativos ao inquilino.

Art. 16. É vedado ao Síndico fornecer os dados de Condômino/inquilino a qualquer pessoa, mesmo à autoridade policial, salvo por determinação judicial.

Art. 17. As reclamações ou sugestões deverão ser formalizadas e dirigidas ao Síndico, mediante registro no Livro ou plataforma digital (winker) adotada pelo Condomínio, as quais serão discutidas pela Administração, em tempo hábil.

Art. 18. As comunicações de interesse do Condomínio e/ou dos condôminos serão transmitidas através de plataforma digital ou mural digital nos elevadores.

REGISTRADO COM
BASE NO ART. 127, VII
DA LEI 6015/73



Art. 19. Os defeitos dentro das unidades (vazamentos, infiltrações de água, rede de antena coletiva, interfone e outros) que prejudiquem ou aumentem as despesas do Condomínio ou de outro condômino deverão ser reparados imediatamente e as despesas correrão por conta do proprietário ou inquilino causador.

§ 1º. Caso o defeito, não seja de responsabilidade do proprietário da unidade (mediante apresentação de laudo técnico ou pericial), e sim relativo a defeito de construção, o conserto deverá ser providenciado pela Administração do Condomínio.

§ 2º. A administração do Condomínio, através do síndico ou do zelador, fica autorizada a inspecionar as unidades autônomas para verificar a existência de eventual vazamento em seu interior, sendo que, se providências de correção não forem tomadas em tempo hábil, o excesso de consumo que se verificar acima da média de consumo dos últimos três meses, será cobrado da unidade onde ocorreu o vazamento. Nestas ações de inspeção serão também examinadas eventuais infiltrações e o estado geral de conservação da estrutura do edifício.

CAPÍTULO V

DIREITOS E DEVERES DOS CONDÔMINOS

Art. 20. Constituem deveres dos Condôminos:

- I.** Acatar as decisões da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e do Síndico;
- II.** Respeitar dentro do conjunto de edificações a moralidade e decência, devendo ser registrada qualquer queixa, por escrito, no livro próprio à disposição dos condôminos ou em rede social adotada pelo Condomínio;
- III.** Tratar com respeito os empregados e/ou prestadores de serviço do Condomínio;
- IV.** Notificar imediatamente ao Síndico sobre a incidência de doença infectocontagiosa na sua unidade;
- V.** Permitir a entrada, na unidade autônoma, do Síndico ou seu preposto, e a pessoa que o acompanhe, quando se tornar necessária à inspeção e execução de medidas que se relacionem com o interesse comum;
- VI.** Custear as despesas e/ou reparos em sua propriedade autônoma, especialmente quando o eventual defeito ou estrago afete as demais;
- VII.** Atender as observações feitas pelos empregados do Condomínio;
- VIII.** Manter as torneiras e caixas acopladas (vasos sanitários) em perfeito estado de conservação para evitar vazamentos a fim de resguardar a segurança do Edifício;
- IX.** Promover a imediata limpeza, restauração de danos e organização da área comum, causada por si ou seus prestadores de serviços.
- X.** Guardar silêncio em horário comercial, qual seja, das 08h às 18h de segunda a sexta, bem como aos sábados das 08h às 12h, para não perturbar as demais unidades.

REGISTRADO COM
BASE NO ART. 127, VII
DA LEI 6015/73



Parágrafo único. Constitui direito dos Condôminos:

I. Comparecer nas Assembleias Gerais, ou fazer-se representar, por procurador habilitado;

CAPÍTULO VI PROIBIÇÕES AOS CONDÔMINOS

Art. 21. Constituem proibições aos Condôminos:

I. Transitar pelas áreas comuns ou lojas do Condomínio com trajes impróprios ou inconvenientes;

II. Permitir a prática de ato atentatório à moral e aos bons costumes nas salas e áreas comuns, que possa prejudicar o bem estar e a dignidade do Condomínio;

III. Possuir nas dependências do Condomínio material suscetível ou instalações que afetem a saúde e a tranquilidade dos demais condôminos ou inquilinos, ou que possam acarretar aumento no seguro comum;

IV. Recusar-se a suspender a execução de obras e serviços nas unidades, nos períodos destinados ao silêncio, tal como previstos neste Regimento Interno;

V. Colocar toldos, grades ou equivalentes na fachada, janelas das unidades que não respeitem os padrões definidos em Assembleia Geral, como também afixar letreiros, placas ou cartazes de qualquer natureza, exceto anúncio de vendas/aluguel que poderá ser colocado exclusivamente na parte interna da janela;

VI. Deixar o lixo e outras varreduras no *hall* dos andares, escadarias, corredores ou qualquer outro local indevido. Não acondicionar corretamente o lixo e sujar as áreas comuns;

VII. Colocar qualquer objeto no peitoril das janelas, área comum ou no terreno do Edifício;

VIII. Bater tapetes, sacudir cortinas, panos de pó, e semelhantes nas janelas e áreas internas ou externas do Condomínio.

IX. Trocar, cortar, aparar ou mexer em qualquer tipo de planta, árvore, gramado ou equipamento instalado no jardim do Condomínio;

X. Fumar ou portar cigarros, cachimbos, charutos e similares, acesos, dentro do elevador ou em qualquer área comum do Condomínio, exceto na área externa descoberta do térreo. Também é restrito o fumo em área privativa, dependendo do tipo de empresa instalada e desde que o cheiro não incomode outra unidade ou área comum.

XI. Atirar pelas janelas fragmentos de lixo, papéis, pontas e cinzas de cigarro, líquidos, bem como objetos de qualquer tipo ou espécie;

REGISTRADO COM
BASE NO ART. 127, VII
DA LEI 6015/73



XII. Utilizar aparelhos que causem interferência em rádios, televisores e outros equipamentos, dentro do Edifício, tais como vídeo link e radioamador;

XIII. Transitar com bicicleta, patins, skate e similares nas dependências do Condomínio, e/ou guardar motocicletas, bicicletas, velocípedes e patinetes fora dos locais determinados e identificados pela Administração do Condomínio.

XIV. Manter aglomeração de pessoas não ligadas ao Condomínio junto à sua recepção, bem como a venda, por parte de qualquer empregado do Condomínio ou terceiros, de quaisquer produtos, sob pena de advertência na forma da Lei trabalhista;

XV. Depositar móveis ou outro tipo de material no *hall* de entrada, passagens, corredores, escadas;

XVI. Mudar a forma externa da fachada da respectiva unidade, pintar e/ou decorar as paredes, substituir esquadrias por modelos diferentes dos originais, deslocar as esquadrias dos locais onde estavam originalmente afixadas, colocar películas (interna ou externa) e vidros nas janelas e toldos de forma e/ou cores diferentes do conjunto do Edifício;

XVII. Modificar as disposições das paredes internas de divisão da unidade, sem a prévia inspeção de um profissional habilitado e com anuência do Síndico, em especial quando afetar a estrutura ou executar, nas unidades, instalações que resultem em sobrecarga mecânica e/ou elétrica.

XVIII. Perfurar a parede de gesso acartonado da sala, devido à perda da atenuância acústica.

XIX. Realizar, ou permitir operações de mudanças, mesmo quando parciais, fora dos horários estabelecidos, salvo casos de emergência ou especiais, mediante autorização do Síndico;

XX. Produzir ruídos e sons que possam perturbar o bem-estar e o sossego dos demais condôminos ou inquilinos do Edifício;

XXI. Trabalhar com a porta da sala comercial aberta. É vedado a aglomeração de pessoas nos corredores, bem como produção alta de conversas, risadas, som e atendimentos a celulares;

XXII. Riscar, rasgar, retirar ou depredar, os informativos ou comunicados afixados pela administração do condomínio nos murais ou em qualquer outro local da área comum;

XXIII. Escrever ou afixar frases, cartazes, folders, desenhos, entre outros, nas áreas comuns do condomínio;

XXIV. Instalar na sala comercial churrasqueira e/ou qualquer outro equipamento que produza fumaça;

XXV. Fornecer duplicatas das chaves, *tags* e senha das portas de entrada do edifício, a seus empregados, ou a terceiros, exceto se a pessoa estiver devidamente cadastrada perante a Administração do Condomínio;

REGISTRADO COM
BASE NO ART. 127, VII
DA LEI 6015/73



2

XXVI. Executar a prática de jogos nos corredores, garagens, escadas ou entrada do Edifício.

XXVII. Transitar pelas áreas comuns com animal de estimação no chão. O animal deve ser transportado no colo ou em caixa específica de transporte, sendo que o barulho produzido pelo mesmo não deve perturbar os demais condôminos/inquilinos, bem como a limpeza da sujeira produzida pelo animal é de responsabilidade do proprietário.

CAPÍTULO VII SEGURANÇA DO CONDOMÍNIO E DOS CONDÔMINOS

Art. 22. As portas dos edifícios serão mantidas abertas das 7h:00min às 19:00min, ou em horários definidos por assembleia. Fora destes horários os condôminos, para entrarem no edifício, solicitarão a abertura da porta ao vigia/recepcionista por meio de documento e cadastro ou portaria remota, por meio de TAG cadastrado e intransferível. Em caso de clientes/visitantes de salas, a permissão de entrada é feita mediante identificação na portaria remota ou presencial e autorizada pelo responsável da sala mediante a apresentação de documentos.

Parágrafo único. Os condôminos ou inquilinos deverão manter fechadas as portas de entrada das unidades.

Art. 23. O condômino deverá fechar o registro de água e desligar o disjuntor geral de sua unidade, ao se ausentar da cidade, bem como indicar ao Síndico o contato (telefone/endereço) de quem disponha das chaves da respectiva unidade, para acesso em caso de emergência.

Parágrafo único. Na evidência de ocorrência de situação emergencial no interior de unidade autônoma, tal como: curto circuito, incêndio, vazamento de água, putrefação de substância, entre outras, e, estando os respectivos ocupantes ausentes, fica o síndico, ou seu representante, autorizado a promover o arrombamento da porta para contornar o problema, sendo o custeio das despesas de tomada das medidas emergenciais ou de recuperação das aberturas afetadas pelo arrombamento, de inteira responsabilidade do respectivo proprietário ou inquilino; exceto nos casos em que não fique comprovada a situação emergencial.

Art. 24. As entradas, *hall*, corredores, salas de reunião, auditório, elevadores, áreas de circulação interna e externa, escadas, entre outras dependências de uso comum, deverão permanecer livres de quaisquer objetos e não poderão ser utilizados para qualquer outro propósito.

Parágrafo único. Os objetos encontrados nas áreas comuns, serão retirados pela Administração, e, se não reclamados num prazo de 5 (cinco) dias, serão doados ou descartados.

Art. 25. Nos casos de instalação de aparelhos de radiação, deverão ser obedecidas as normas e regulamentações que dispõem sobre o seu uso e instalação, levando ao Síndico a ART, antes do início da obra.

Art. 26. Não será permitido o ingresso de pessoas estranhas aos condôminos ou inquilinos, sobretudo ambulantes, pedintes, vendedores, distribuidores de panfletos, propagandistas, etc.

REGISTRADO COM
BASE NO ART. 127, VII
DA LEI 6015/73



A handwritten signature in dark ink.

Art. 27. O ingresso de fornecedores e entregadores somente será permitido após a identificação e autorização do condômino, para o desempenho exclusivo de sua atividade, ficando expressamente proibida sua permanência no *hall* de entrada ou em qualquer outra dependência do Condomínio.

Art. 28. É responsabilidade de cada condômino ou inquilino manter o cadastro atualizado na portaria do edifício de seus empregados/trabalhadores.

Art. 29. Prestadores de serviços, tais como Empresas Telefônicas, Energia Elétrica, TVs, etc., somente terão acesso ao Condomínio depois de identificados e acompanhados pelo Síndico ou pelo condômino que houver solicitado o Serviço.

Art. 30. Não serão permitidos a permanência de estranhos e suspeitos nas áreas comuns do Condomínio, devendo os que presenciarem tais fatos dar conhecimento, imediatamente, ao funcionário de plantão, ou ao Síndico e na ausência destes, aos membros do Conselho.

Art. 31. O Condomínio não se responsabiliza por furtos nas unidades, nas áreas de estacionamento ou qualquer outra parte comum, inclusive veículos.

Art. 32. Os danos ou prejuízos materiais ocorridos nas áreas comuns do Condomínio serão devidamente apurados. Constatada a responsabilidade do causador, compete ao mesmo reparar os danos.

Art. 33. Cada condômino, individualmente, poderá segurar as benfeitorias, melhoramentos, equipamentos e mobiliários introduzidos em sua fração autônoma, arcando com as despesas respectivas.

Art. 34. Todos os condôminos, proprietários ou locatários, devem fazer um seguro de sua unidade privativa, contendo danos estruturais e de bens à terceiros e ao Condomínio com responsabilidade civil.

Parágrafo único. O síndico poderá deixar à disposição dos condôminos, por meio de cotação coletiva, o complemento do valor segurado na mesma seguradora, tendo por base a mais valia da respectiva unidade, em razão de benfeitorias ou melhoramentos especiais que haja nela introduzido.

Art. 35. É permitida apenas a instalação de uma antena externa coletiva do Condomínio. Para instalação de demais operadoras o síndico deve ser consultado, apresentando-se o respectivo projeto e ART, em local indicado pela construtora, com supervisão do zelador, preservando-se a estética aparente da edificação.

CAPÍTULO VIII USO DAS VAGAS DE GARAGEM

Art. 36. As vagas de garagens do Condomínio destinam-se exclusivamente à guarda de veículos e motos.

REGISTRADO COM
BASE NO ART. 127, VII
DA LEI 6015/73



A handwritten signature in black ink.

Art. 37. O Pavimento garagem (vagas privativas) - 1, destina-se exclusivamente para garagens de uso rotativo e será explorado comercialmente por empresa terceirizada e devem seguir as regras da Convenção e deste Regimento Interno.

Art. 38. O Condomínio não se responsabilizará por furto, roubo ou sinistros que possam ocorrer dentro do veículo ou do próprio veículo, nas dependências do Condomínio. Todas as ocorrências deverão ser comunicadas ao Síndico, através do registro no livro de ocorrências ou plataforma digital.

Art. 39. O portão de acesso às áreas das garagens possui um temporizador para fechamento automático, sendo que o Condomínio fica isento de possíveis danos provocados por esmagamento, salvo por defeito comprovado.

§ 1º. O usuário de garagem deve ele mesmo acionar a abertura do portão eletrônico, mantendo um controle remoto sempre em seu poder.

§ 2º. O usuário deverá ter o máximo de cuidado com o controle remoto de acionamento do portão. Se o mesmo for extraviado, furtado, o usuário deverá comunicar o fato imediatamente ao Síndico, a fim de que este tome as providências para não comprometer a segurança dos veículos.

Art. 40. Os portões de acesso às vagas de estacionamento rotativo, vagas privativas e/ou loja máster, funcionam da seguinte forma:

I. Entrada Rua General Liberato Bittencourt:

- Portão A (acesso a vagas rotativas) – aberto de segunda a sábado, conforme horário de funcionamento do estacionamento rotativo).
- Portão B (acesso a vagas privativas do subsolo 2) – abertura por acionamento do proprietário/locatário;

II. Entrada pela Rua Arnoldo Cândido Raulino:

- Portão A (acesso a loja master) – aberto durante expediente da loja.
- Portão B (acesso a vagas privativas) – abertura por acionamento do proprietário/locatário.

Parágrafo único. É de responsabilidade de cada proprietário/inquilino a conferência do fechamento total dos portões de acesso.

Art. 41. O semáforo existente na rampa de acesso ao piso pilotis serve para indicar a passagem de veículo, devendo, em caso de sinal vermelho, aguardar a entrada ou saída de veículo, podendo dar prosseguimento após a liberação, através do sinal verde.

Art. 42. Os condôminos ou ocupantes deverão manter seus veículos trancados à chave, quando estacionados nas garagens, em condições de segurança.

Art. 43. Não é permitido o ingresso de automóveis na garagem que apresentem anormalidades, tais como, a queima de óleo, freios com defeito, descarga aberta, vazamento de óleo ou combustível. Caso isso ocorra, a limpeza da garagem é de responsabilidade do condômino ou inquilino. Porém, na hipótese de a limpeza de graxa e óleo dessas garagens forem executadas

REGISTRADO COM
BASE NO ART. 127, VII
DA LEI 6015/73



[Handwritten signature]

pela administração do Condomínio será acrescido às taxas de condomínio de tais garagens, o valor dos materiais e mão-de-obra de limpeza utilizados.

Art. 44. Cada condômino usará somente a vaga ou vagas que lhe forem atribuídas em contrato de compra e venda do imóvel ou de locação, não podendo invadir espaços pertencentes a outros ou áreas destinadas a manobras de veículos.

Art. 45. As vagas privativas também poderão ser locadas individualmente para os próprios condôminos, desde que o cadastro do locatário do Condomínio seja encaminhado pelo locador à empresa administradora do Condomínio. É vedado a locação para pessoas que não são condôminos. A responsabilidade do uso da vaga é do locador (condômino) e locatário (condômino), inclusive a responsabilidade civil e criminal sobre quaisquer atos praticados em sua(s) vaga(s) locada(s).

Art. 46. É expressamente proibido:

I. Utilizar a garagem e áreas de circulação de automóveis para fazer reparos, a não ser em caso de emergência em que o carro não possa se deslocar.

II. Experimentar buzinas, rádios, motores e bater ruidosamente as portas.

III. Brincar de bicicletas, motocicletas, *skates*, patins, etc., assim como praticar jogos ou brincadeiras de qualquer espécie nas dependências das garagens e nas áreas de circulação de veículos.

IV. Utilizar a água e energia elétrica das áreas comuns para lavagem de carros e motos, bem como, em benefício próprio.

V. Lavar veículos nas vagas de garagem;

VI. Ultrapassar o limite de velocidade de 10 km por hora.

Art. 47. Não é permitida a guarda, dentro das vagas de garagem, de veículos que, pelo seu tamanho, impeçam o livre acesso.

Art. 48. Os usuários das garagens deverão manter limpas suas respectivas vagas, não podendo, em nenhuma hipótese, usá-las como depósito.

Art. 49. É proibido parar ou estacionar em frente às áreas de acesso às garagens do Edifício, bem como sobre as calçadas, rampas e demais áreas de circulação.

Art. 50. Fica vedada a utilização da garagem ou de qualquer área comum do Edifício para a colocação de mobiliário ou quaisquer materiais (entulhos de restos de obras, latas de tintas, equipamentos, escadas, andaimes, pneus, carrinhos, bagageiros, etc.), devendo, para tanto, o condômino utilizar-se de sua área exclusiva, exceto garagem.

Art. 51. Qualquer dano causado por veículo a outro será de inteira responsabilidade do proprietário do veículo causador do dano.

REGISTRADO COM
BASE NO ART. 127, VII
DA LEI 6015/73



Art. 52. Na entrada e saída de veículos da garagem, deve-se aguardar o fechamento total do portão, para dar prosseguimento ao deslocamento do veículo.

CAPÍTULO IX SALA FITNESS

Art. 53. A sala *fitness* destina-se ao uso exclusivo dos condôminos, locatários e seus funcionários registrados, admitindo-se a presença de professores de educação física, treinadores e *personal trainers*, devendo ser respeitadas as seguintes regras:

I. É vedado o uso da sala *fitness* por empregados do Condomínio, prestadores de serviço, funcionários terceirizados e visitantes;

II. É proibida a entrada de animais na área da sala *fitness*;

III. Os equipamentos e acessórios à disposição para o uso destinam-se às pessoas que se encontram no recinto, não sendo permitido qualquer tipo de reserva ou sua retirada do local;

IV. O horário de funcionamento para o uso da sala *fitness* é das 07h às 24h. O usuário deverá apagar as luzes e desligar todos os equipamentos.

V. Não é permitida a permanência e uso da sala *fitness* por menores de 14 anos completos;

VI. Recomenda-se que o uso da sala *fitness* seja feita a partir de autorização médica e sob supervisão de profissional habilitado. O Condomínio não se responsabilizará por problemas de saúde, acidentes ou qualquer outro evento que decorram da não observação desta recomendação, ou que derivem da má utilização dos equipamentos;

VII. Na hipótese de haver outros condôminos aguardando a utilização de algum equipamento, o tempo máximo para uso do mesmo será de 30 minutos;

VIII. É obrigatório o uso de toalhas, bem como trajes adequados para prática de atividade física (camisetas, bermudas, tênis), não sendo permitida a utilização e permanência de pessoas com chinelos e/ou descalças;

IX. É proibido o consumo de alimentos e de bebidas alcoólicas no interior da sala *fitness*;

X. É obrigação do usuário, ao sair do ambiente, desligar os aparelhos energizados, os de ar condicionados, a TV e guardar todos os objetos nos respectivos lugares e apagar as luzes;

XI. O Condomínio não será responsável por objetos deixados ou esquecidos no interior da sala de *fitness*;

XII. Os usuários do espaço *fitness* poderão utilizar os banheiros como vestiário, atentando-se para o gasto excessivo de água durante o banho.

CAPÍTULO X USO DO AUDITÓRIO

Art. 54. O Auditório do Condomínio Edifício Comercial Globo Tower, destina-se para fins de atividades, palestras, assembleias do Condomínio, reuniões e etc., e deve ser previamente solicitado e reservado pela plataforma digital, quando condôminos, e comunicado ao Síndico. Deve constar na descrição da reserva o horário de início e término do evento.

§ 1º. O evento não pode ultrapassar a capacidade máxima exigida pelas normas dos bombeiros, ou seja, obrigam-se a não ultrapassar a lotação de 50 lugares sentados e 10 excedentes, para não pôr em risco a segurança de pessoas e bens e para dar cumprimento a este Regimento.

§ 2º. A chave do auditório deve ser retirada pelo responsável da sala, na recepção, com a devida apresentação da lista de convidados.

REGISTRADO COM
BASE NO ART. 127, VII
DA LEI 6015/73



[Handwritten signature]

Art. 55. O condomínio dispõe de **reservas externas**, ou seja, destinadas a pessoas que não são condôminos ou locatários. As mesmas serão efetuadas diretamente com o Síndico, por meio de contrato.

§1º O valor da reserva externa para utilização do auditório será de R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais) e está condicionada ao pagamento prévio de 50% (cinquenta por cento) do valor total, no ato da reserva. O valor restante deverá ser pago em até 48 horas antes da data do evento.

§2º A liberação da reserva ocorrerá somente após comprovação de depósito bancário ou pagamento via máquina de cartão do próprio Condomínio.

§3º É imprescindível que se apresente a lista de convidados ao síndico, com antecedência mínima de 48 horas do dia do evento.

§ 4º Em caso de cancelamento ou desistência da reserva, o valor dado como entrada será retido como multa pelo Condomínio.

Art. 56. O Condomínio dispõe de **reserva interna**, quando utilizado pelos condôminos ou locatários, mediante reserva pela plataforma digital adotada pelo Condomínio.

§ 1º O valor da reserva interna para utilização do auditório será de R\$100,00 (cem reais), e será incluído no boleto do Condomínio no mês subsequente ao da utilização.

§ 2º A chave deve ser retirada pelo responsável da sala, na recepção, com a devida apresentação da lista de convidados.

§ 3º Em caso de cancelamento ou desistência da reserva, se não comunicado em até 48h de antecedência da data do evento, o valor de R\$100,00 será retido como multa para o Condomínio.

Art. 57. Para reservas internas e externas, deverá haver recepcionista, escolhida e treinada pelo Condomínio, porém a contratação e os custos serão de responsabilidade exclusiva do condômino/locatário que utilizará o respectivo espaço. Também será da responsabilidade do contratante do evento, os custos e contratações referentes ao *coffee break*, garçons, repositores, etc.

Art. 58. São da responsabilidade dos utilizadores do auditório quaisquer danos, furto ou desaparecimento de bem ou material deixado nos espaços que lhes tenham sido cedidos para a realização do evento.

Art. 59. As despesas com a reparação ou reposição de equipamentos danificados, furtados ou desaparecidos serão imputadas aos responsáveis pela sua utilização, não tendo o Condomínio qualquer responsabilidade.

Art. 59. Os contratantes do evento no auditório são responsáveis por quaisquer infrações a este Regimento.

Art. 60. O auditório, após o evento, será conferido pelo zelador ou Síndica.

REGISTRADO COM
BASE NO ART. 127. VII
DA LEI 6015/73



Art. 61. É vedada a sublocação ou empréstimo do auditório, sob pena de aplicação de multa no valor equivalente ao da locação externa, qual seja, R\$490,00 (quatrocentos e noventa reais).

Parágrafo único. Os valores previstos nos artigos 55 e 56 deste regimento, poderão ser revisados em AGE, convocada especificadamente para este fim.

Art. 62. Os valores arrecadados com o aluguel do auditório reverterão em benefício exclusivo do Condomínio.

Art. 63. O transporte de alimentos para a realização de *coffee break* poderá ocorrer pela recepção, desde que seja de pequeno volume, porém, deverá ocorrer por meio de carrinho próprio, fornecido pelo Condomínio. Em caso de grande volume, a entrada/saída deverá, obrigatoriamente, ser pelo pilotis.

Art. 64. Não é permitido:

- I.** Colar decorações nas paredes ou furar paredes e teto.
- II.** Acender qualquer elemento que produza fogo ou elétrico para aquecimento de algo, nem mesmo para demonstração.
- III.** Fumar no auditório.

Art. 65. Quando da utilização do auditório, não é possível reservar simultaneamente uma das salas de reunião, mesmo que para apoio ou guarda de materiais.

CAPÍTULO XI

SALAS DE REUNIÕES 1 e 2

Art. 66. As salas de reuniões destinam-se exclusivamente para o uso dos condôminos e inquilinos.

§ 1º. A reserva deverá ser realizada com antecedência e ocorrerá pela plataforma digital, devendo a chave ser retirada pelo responsável da sala cadastrada, na recepção.

§ 2º. A utilização das salas deverá respeitar o horário máximo de 3 (três) horas.

§ 3º. A sala somente poderá ser utilizada pelo mesmo proprietário/inquilino da unidade, no máximo duas vezes por semana, sendo que o uso será permitido por um dos períodos do dia, quais sejam: matutino, vespertino ou noturno.

§ 4º. A capacidade da sala é para 10 pessoas e deve ser reservada exclusivamente pela plataforma digital.

Art. 67. Os danos causados nos mobiliários, paredes, portas, quadro branco e aparelho de TV, serão de responsabilidade do condômino ou locatário, e será repostado pelo condomínio e o custo será efetivado no boleto da taxa condominial no mês seguinte.

REGISTRADO COM
BASE NO ART. 127, VII
DA LEI 6015/73



CAPÍTULO XII

MUDANÇAS E TRANSPORTES DE GRANDES CARGAS

Art. 68. As mudanças e transportes de grandes cargas, somente serão permitidas aos sábados das 8h às 12h, devendo ser comunicadas ao Síndico ou a quem o substitua, com antecedência mínima de 48h, sendo vedadas no caso de estar programada outra mudança para o mesmo dia e acompanhadas pelo zelador.

§ 1º. A mudança deverá ser agendada pela plataforma digital adotada pelo Condomínio.

§ 2º. A entrada da mudança deverá ser obrigatoriamente pela garagem de acesso ao pilotis, não sendo permitida a entrada de veículo de grande porte nas dependências do Condomínio.

§ 3º. A mudança poderá dispor apenas do elevador de serviço.

§ 4º. Um representante do Condomínio acompanhará a mudança e/ou transporte de grandes cargas.

§ 5º. A mudança poderá ser realizada apenas no sábado das 8h ao meio dia, acompanhadas do zelador. Excepcionalmente, a síndica poderá autorizar a mudança em outro dia e horário.

Art. 69. O proprietário ou inquilino da unidade interessada na mudança é o responsável por todo e qualquer dano ocasionado a terceiros ou ao Condomínio, tais como: rachaduras, quebras, manchas nas paredes, muros, portões. Da mesma forma, inutilizar ou quebrar, total ou parcialmente, peça, móveis, utensílios, acessórios, máquinas, lustres, arandelas, vidros, lâmpadas, passadeiras, ferros, canos, plantas etc.

Art. 70. Em caso de quaisquer estragos, deverá ser comunicado, imediatamente, ao responsável pela mudança, avisando ao Síndico ou a quem o substitua, para que providencie junto aos responsáveis o ressarcimento dos prejuízos.

Art. 71. Antes de iniciado o serviço, o Síndico dará ciência ao encarregado da mudança dos termos deste Regimento, o qual terá que assinar um Termo de Responsabilidade pelos danos que poderão ocorrer.

Art. 72. O Síndico, antes da mudança, deverá providenciar a vistoria das áreas pelas quais transitará a mudança, para o levantamento do estado de conservação, e ao final, cumprirá o mesmo ritual para a baixa ou não do Termo de Responsabilidade.

Art. 73. O Condomínio não assume qualquer responsabilidade resultante de danos, acidentes, roubos que possam ocorrer nas mudanças.

Art. 74. Os demais proprietários ou inquilinos que venham a sofrer qualquer dano ou prejuízo ocasionado por mudanças deverão apresentar de imediato suas reclamações ao Síndico, solicitando-o constatar o prejuízo.

Art. 75. É vedada a permanência de volume, de qualquer espécie, nas dependências comuns do Condomínio, inclusive garagens, corredores, escadas e calçadas do Condomínio.

REGISTRADO COM
BASE NO ART. 127, VII
DA LEI 6015/73



CAPÍTULO XIII

DAS OBRAS, REFORMAS NAS UNIDADES AUTÔNOMAS E INSTALAÇÕES DE AR CONDICIONADO

Art. 76. O condômino que realizar obra em sua unidade autônoma deverá cumprir as exigências previstas na legislação vigente e a NBR 16280, da ABNT ou outra que vier a substituí-la, bem como atender aos seguintes procedimentos:

I. Antes de iniciá-la comunicar ao síndico, o qual deverá registrar em livro ou formulário próprio, as características da obra, as datas de início e término e outras informações legais e/ou que julgar necessárias;

II. A obra não poderá alterar a estrutura original do edifício;

III. Todo o material destinado à obra deverá entrar pelo ambiente das garagens no piso Pilotis, em carro baixo, por onde também deverão sair sujeiras e entulhos decorrentes da obra. É proibido acumular o entulho de obras/reformas na sala, bem como depositá-los na lixeira do Condomínio;

IV. As sujeiras e entulhos não poderão, sob qualquer justificativa, ser jogados ou depositados em áreas comuns do Condomínio, sendo sua retirada e destinação é de responsabilidade do condômino cuja obra produziu;

V. Utilizar somente o elevador de serviço ou escadas para o transporte de materiais.

Parágrafo único. O condômino que realizar obra deverá embalar e retirar adequadamente o entulho do Condomínio, em dia e hora determinados neste regimento interno. Caso o condômino não promova a retirada e transporte dos entulhos, a administração do Condomínio o fará e cobrará as despesas juntamente com a próxima taxa de condomínio da unidade correspondente, acrescida de multa no valor equivalente a uma (1) taxa condominial, após prévia advertência por escrito.

Art. 77. As obras/reformas poderão ser realizadas nos horários previstos neste Regimento Interno e com previa autorização e cadastro de prestadores de serviço na portaria remota ou recepção:

I. Segunda à Sexta: das 18h às 22h com barulho excessivo (furadeira, maquina, serras, martelos e etc.) e das 22h às 06h sem barulho;

II. Sábado: a partir das 8h às 12h com barulhos excessivos e das 13h às 22h sem barulho;

III. Domingo e feriados: apenas procedimentos sem barulhos.

Art. 78. Os aparelhos de ar-condicionado devem ser instalados nas áreas técnicas destinadas, encostado na demarcação referente a cada unidade privativa que se encontra na parede, não podendo, em hipótese alguma, ficar na passagem ou encostado no brise.

Art. 79. A instalação deverá ser feita por profissional habilitado autorizado pelo responsável da sala, mediante a solicitação das chaves desta área, ao zelador e com a supervisão do mesmo, que seguirá as orientações deste Regimento Interno.

REGISTRADO COM
BASE NO ART. 127, VII
DA LEI 6015/73



Art. 80. O proprietário da sala, fica responsável em orientar seu locatário, o modelo da condensadora a ser instalada e as regras a serem seguidas, conforme especificado no manual do proprietário entregue pela construtora.

Art. 81. Os danos causados pelos prestadores de serviços e técnicos de ar condicionado são de responsabilidade do proprietário da sala. Se os referidos danos não forem reparados em 5 dias ao término da instalação, o Condomínio o fará, sem aviso prévio, e os custos da obra, serão acrescidos na próxima taxa condominial; se for reparado pelo responsável da sala e este não passou nos critérios de avaliação do Síndico ou zelador, o Condomínio deverá notificá-lo e caso não haja a restauração em 5 dias, o condomínio o fará conforme descrito acima.

CAPÍTULO XIV LIXOS

Art. 82. A responsabilidade do condômino pelos resíduos sólidos gerados se cumpre com a disponibilização adequada para o serviço de coleta pública municipal (coleta seletiva e/ou coleta regular de rejeito – lixo).

§ 1º. Os resíduos sólidos referidos no caput referem-se àqueles com características domiciliares, conforme previsto na Lei Federal n. 12.305/10.

§ 2º. Os resíduos passíveis de serem reciclados deverão ser separados de acordo com a sua composição ou constituição, conforme padrão da coleta seletiva utilizada no Condomínio, devendo ser colocados nos contentores apropriados e dispostos em área específica.

§ 3º. Os resíduos perecíveis/orgânicos deverão ser acondicionados em sacos plásticos próprios para este fim e depositados diretamente no local apropriado.

§ 4º. Os lixos deverão ser deixados nos contêineres localizados na área técnica de cada andar (ao lado dos elevadores), exceto os lixos hospitalares que deverão ser descartados diretamente na lixeira hospitalar, acompanhado pelo zelador, tendo em vista este local ficar fechado com chave.

§ 5º. Os sacos de lixo não poderão ser deixados nos corredores e escadas, tampouco em frente às portas das unidades.

§ 6º. Os materiais sólidos perfuro-cortantes ou perigosos deverão ser devidamente embalados e colocados à parte, visando proteger as pessoas que circulam no Condomínio e o pessoal da coleta.

Art. 83. O condômino deve descartar, separadamente, os resíduos domiciliares dos resíduos da coleta seletiva. Os resíduos sólidos perigosos como pilhas, baterias, pneus, óleos lubrificantes e suas embalagens, lâmpadas fluorescentes, lâmpadas de vapor de sódio, lâmpadas de mercúrio e/ou de luz mista, produtos eletroeletrônicos, deverão ser destinados adequadamente ou retornarem (os produtos do pós-consumo) ao estabelecimento que os comercializou, de acordo com o art. 30 Lei Federal n.12.305/10.

Art. 84. Para manter a limpeza, ordem e higiene das partes comuns do Condomínio, é proibido cuspir, atirar papéis, pontas de cigarro, cascas e sementes de frutas ou qualquer outro

REGISTRADO COM
BASE NO ART. 127, VII
DA LEI 6015/73



objeto nos corredores, escadas, terraços e elevadores, janelas, dentre outros, sendo igualmente proibido lançar no vaso sanitário qualquer material não dissolúvel pela água, inclusive papel higiênico, preservativos, fraldas e absorventes íntimos.

Art. 85. O lixo, inclusive o hospitalar e o tóxico, deverá ser depositado em local determinado pelo condomínio e retirado por empresa de coleta de lixo hospitalar contratada pelo condômino, quando for infectante, devidamente acondicionado em sacos plásticos brancos ou *descarpac* (agulhas) e embalagens diferenciadas conforme legislação vigente e identificado com número da sala; Deverá o condômino providenciar contentor branco, conforme exige a vigilância sanitária, em lixeira separada e fechada, indicada pelo condomínio. Poderá o condomínio contratar empresa para a coleta de resíduos hospitalares e dividir entre as salas os custos de transporte e o volume acumulado, por sala. O valor será cobrado juntamente com taxa condominial do próximo mês.

Art. 86. Os resíduos sólidos da construção civil, como os gerados em reformas, reparos e demolições no interior da unidade, deverão ser destinados adequadamente à custa do condômino e não poderão ser dispostos para qualquer tipo de coleta de resíduos existente no Condomínio.

Art. 87. Havendo Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (previsto na Lei Federal n. 12.305/10) e/ou o Plano Municipal de Saneamento Básico (prognosticado na Lei Federal n. 11.445/07), o Condomínio poderá redefinir suas diretrizes com base nesses instrumentos ou, ainda, definir e utilizar o próprio Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

Parágrafo Único - Para efeitos de definição, diretrizes e caracterização dos tipos de resíduos existentes, será utilizada a Lei Federal n. 12.305/10 ou a que vier a substituí-la.

CAPÍTULO XV

ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGADOS

Art. 88. Os empregados do Condomínio, próprios ou de empresas terceirizadas compreendem: síndico, zeladores, recepcionistas, porteiros, vigilância e auxiliares de serviços gerais.

Art. 89. Compete ao Síndico fiscalizar e chefiar os empregados do Condomínio ou terceirizados, fazendo com que os serviços a eles afetos sejam executados de maneira satisfatória.

Art. 90. Compete ao Zelador à supervisão dos empregados do Condomínio ou terceirizados, com o objetivo de conduzir a execução dos serviços de maneira satisfatória, evitando desperdício de tempo e de materiais.

Art. 91. Os empregados do Condomínio e/ou dos prestadores de serviço terceirizados deverão ser tratados com urbanidade e respeito assim como deverão, por sua vez, tratar com urbanidade e respeito os condôminos e demais ocupantes e/ou usuários do condomínio.

Art. 92. É vedada a prestação de quaisquer tipos de serviços nos horários de expediente, nas unidades privativas dos condôminos, salvo em situações excepcionais e a critério do Síndico.

REGISTRADO COM
BASE NO ART. 127, VII
DA LEI 6015/73



Art. 93. Aos empregados do condomínio e/ou os prestadores de serviço terceirizados é vedado exercer qualquer atividade alheia às respectivas funções, durante o período de seus expedientes no condomínio.

Art. 94. Não é permitido que pessoas que não sejam empregados do Condomínio ou terceirizados trabalhem nas áreas de uso comum do Condomínio, a não ser mediante a autorização do Síndico e com conhecimento do Zelador.

Art. 95. Será coibido o uso excessivo de comunicação através de interfone, com moradores, colegas ou locais de portaria.

Art. 96. O Zelador é o elemento de comunicação ente o Síndico e os Condôminos do Edifício. Além disso, é ele quem tem que estar atento às reclamações dos Condôminos, cumprindo de fato a função de zelar pelo bem-estar dos condôminos.

Art. 97. É obrigatório, quando em serviço, o uso de uniformes ou quaisquer outros equipamentos de segurança, quando for o caso, no desempenho das funções próprias do Condômino.

Art. 98. Por questões de segurança os empregados do Condomínio deverão estar sempre identificados, assim como os prestadores de serviço terceirizados, que deverão ser identificados pelo condômino responsável para que seja permitida sua entrada no Condomínio, onde só deverão permanecer pelo tempo necessário no desempenho de suas funções. Os fornecedores só poderão permanecer nas áreas comuns do Condomínio, o tempo necessário para carga e descarga/transporte dos produtos/materiais.

Art. 99. O responsável para exercer as atividades de portaria/recepção, deverão atender aos seguintes procedimentos:

- I.** Manter uma relação dos condôminos, contendo o número das unidades;
- II.** Receber correspondências e encomendas destinadas ao Condomínio e aos condôminos, fazendo-as chegar aos seus destinatários;
- III.** Não receber mandados judiciais, intimações, AR's ou SEDEX exceto se autorizados pelo condômino;
- IV.** Proceder à identificação e controle de entrada e saída de pessoas pela catraca, deixando registrado nos arquivos digitais do condomínio;
- V.** Interfonar para área privativa para confirmar e autorizar a entrada de pessoas ao condomínio, se necessário ou requisitado pela sala.

CAPÍTULO XVI PENALIDADES

REGISTRADO COM
BASE NO ART. 127, VII
DA LEI 6015/73

Art. 100. Os condôminos responderão por ato próprio, ou de terceiros sob sua responsabilidade, pelas transgressões às normas estabelecidas na Convenção e neste Regimento



Interno, por ação ou omissão, e estão sujeitos às seguintes penalidades que poderão ser impostas, cumulativamente ou não, a critério do Síndico:

- I. Advertência verbal - será efetuada pelo Síndico diretamente ao condômino/inquilino, em casos de fácil resolução;
- II. Advertência escrita - será enviada mediante assinatura em protocolo ou A.R.
- III. Multa - será enviada à unidade infratora mediante assinatura em protocolo ou A.R.
- IV. abstenção e desfazimento de obra - será enviada à unidade infratora mediante assinatura em protocolo ou A.R.

Parágrafo único. As penalidades elencadas acima, não necessariamente seguirão a presente ordem, dependendo da gravidade da ocorrência, o síndico poderá aplicar diretamente multa ao infrator.

Art. 101. A violação de quaisquer dos deveres estipulados na Convenção ou neste Regimento Interno sujeitará o infrator à multa equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente, dobrando-se em caso de reincidência, cuja dobra será cobrada a cada reiteração da infração, sem qualquer prejuízo das demais consequências civis ou criminais de seu ato.

Art. 102. A multa, pela prática de ato proibido pela Convenção ou Regimento Interno, *ressalvada nos casos de inadimplemento*, será cobrada pelo Síndico quando averiguada a identificação do infrator.

§ 1º. Os condôminos envolvidos podem apresentar, como meio de prova, relato escrito e firmado por condôminos que tenham presenciado o fato reclamado;

§ 2º. No caso da aplicação da multa, esta será cobrada no boleto da taxa de Condomínio do mês subsequente ao da ocorrência.

§ 3º. O pagamento da multa não desonera ou desobriga o infrator da prática do ato, bem como de ressarcir os prejuízos a que houver causado.

Art. 103. O condômino infrator poderá interpor recurso perante o Conselho Consultivo/Fiscal, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação (advertência/multa), apresentando sua defesa com os documentos que entender necessário.

§ 1º. O Presidente do Conselho, a quem compete convocar a reunião do Conselho Fiscal, nomeará um Relator, o que no interim, tratará de informar-se dos fatos, oferecendo relatório que será objeto de discussão e deliberação pelo Conselho;

§ 2º. Após decisão do Conselho, cabe ainda ao condômino descontente, em última instância, impetrar recurso da decisão do Conselho, perante a Assembleia Geral Extraordinária;

§ 3º. Não satisfeito com a decisão da Assembleia, o condômino ainda poderá recorrer ao Poder Judiciário;



REGISTRADO COM
BASE NO ART. 127, VII
DA LEI 6015/73

Art. 104. Os valores arrecadados com as multas aplicadas reverterão em benefício exclusivo do Condomínio.

Art. 105. O disciplinamento estatutário é uma decorrência do interesse comum, que nesse caso se sobrepõe ao particular, em tudo quanto não viole o direito básico da propriedade. Portanto, o Síndico tem não só a faculdade, como o dever de aplicar as sanções previstas na Convenção e no Regimento Interno, e as aplicará, sem nenhum favorecimento, em prol dos interesses da coletividade.

Art. 106. O Síndico em face de reclamação ou registro de ocorrência lançada nos Livros próprios por qualquer condômino, ou mesmo inquilino, ou denunciada por qualquer empregado, deverá imediatamente apurá-la, e assim aplicar a penalidade correspondente, sob pena de incorrer ele próprio em infração por omissão, sujeitando-se à multa.

Parágrafo único. A eventual omissão a que se refere o *caput* poderá ser levada à consideração da primeira Assembleia Geral que se realizar, ocasião em que esta, deliberando, poderá aplicar ao Síndico, ou ao seu substituto, a penalidade correspondente.

Art. 107. A relevação eventual da infração pelo Síndico não tem o condão de absolver o infrator, que pode vir a ser penalizado pela Assembleia Geral, ao conhecer o fato, ou pelos sucessores daqueles.

Art. 108. Uma só multa, não acumulada, será aplicada, quando à mesma hora, no mesmo local, a mesma infração for praticada por várias pessoas por quem responda o condômino.

Art. 109. O condômino que descumprir reiteradamente com os seus deveres perante o Condomínio poderá por deliberação de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos condôminos restantes, ser constrangido a pagar multa correspondente até o quádruplo do valor atribuído à contribuição para as despesas condominiais, conforme a gravidade das faltas e a reiteração, independentemente das perdas e danos que se apurem, conforme preceitua o caput do art. 1.337 do Código Civil.

Parágrafo único. O condômino ou possuidor que, por seu reiterado comportamento antissocial, gerar incompatibilidade de convivência com os demais condôminos ou possuidores, poderá ser constrangido a pagar multa correspondente ao décuplo do valor atribuído à contribuição para as despesas condominiais, até posterior deliberação da Assembleia. (Parágrafo único do art. 1.337 do Código Civil).

CAPÍTULO XVII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 110. Os casos não previstos neste Regulamento serão regidos pela Convenção do Condomínio ou legislação pertinente, no que couber.

Art. 111. O presente Regulamento, após o devido registro, será disponibilizado na portaria do Condomínio, e também será entregue um exemplar a cada proprietário e inquilino, bem como às imobiliárias.

Art. 112. Compete a todos os condôminos e empregados do Condomínio cumprir o presente Regimento, levando ao conhecimento do Síndico qualquer transgressão ao mesmo.

REGISTRADO COM
BASE NO ART. 127, VII
DA LEI 6015/73



A small, stylized handwritten mark or signature in the bottom right corner of the page.

Art. 113. Nenhum condômino poderá invocar desconhecer qualquer item deste Regimento, que será considerado perfeitamente conhecido por todos os condôminos do **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO COMERCIAL GLOBO TOWER.**

Art. 114. O descumprimento das disposições constantes neste Regimento Interno implicará sanção prevista na Convenção e no Regimento Interno do Condomínio.

Florianópolis/SC, 27 de setembro de 2019.



Fernanda de Paula Albani Ribeiro
Fernanda de Paula Albani Ribeiro
Síndica do Condomínio

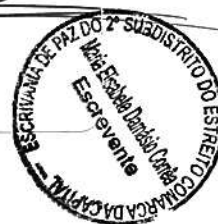
ESCRIVANIA DE PAZ DO 2º SUBDISTRITO DO ESTREITO
Vera Lucia Rodrigues - Notária
Rua Sérgio Gil, 703 - Balneário Estreito
CEP 88075-340 - Florianópolis, SC
(48) 3244-7577 - www.escrivania-de-paz.com.br

RECONHECIMENTO 747179: Reconheço por AUTÊNTICA a assinatura de: (1) FERNANDA DE PAULA ALBANI RIBEIRO



Florianópolis/SC, 20 de novembro de 2019.
Em testemunho da verdade.

Emolumentos: R\$ 3,26 + selo: R\$ 1,95 - Total: R\$ 5,21
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal!
FQV78952-WDP7 - Confira os dados do ato em:
tjsc.jus.br/selo



ESCRIVANIA DE PAZ
2º Subdistrito do Estreito
Comarca da Capital
Vera Lúcia Rodrigues - Titular
Rua Sérgio Gil, 703, Balneário-Estreito
Florianópolis/SC, CEP 88075-340
Fone: (48) 3244-7577

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE FLORIANÓPOLIS
Rui Luz Faria - Oficial
Rua Euclides Bittencourt, 131 - Edifício Hamel Office Building, Torre A
Florianópolis/SC - CEP 88040-416
Telefone: (48) 3222-9290
Fax: (48) 3222-9291

Natureza do Título: Regimento Interno
Apresentante: Samir José Ferreira - Liderança
Adm. de Cond.
Protocolo nº: 393952, Livro 122, Folha 133
Registro nº: 378864, Livro B - 1048,
Folha: 281
Dou fé, Florianópolis, 21/11/2019.

Filipe Umbelino Silva - Escrevente

Registro: R\$ 71,00 FRA: R\$ 0,00 Selo: R\$ 1,95 Total R\$ 72,95
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal - FRF63700-0HCE
Confira os dados do ato em tjsc.jus.br/selo

REGISTRADO COM
BASE NO ART. 127, VII
DA LEI 6015/73



ANEXO I

Logomarca das salas

Limite máximo para o logotipo da sala:

Altura máxima permitida: altura do número.

Largura máxima permitida: largura da porta.

Profundidade máxima permitida: espessura do batente da porta.



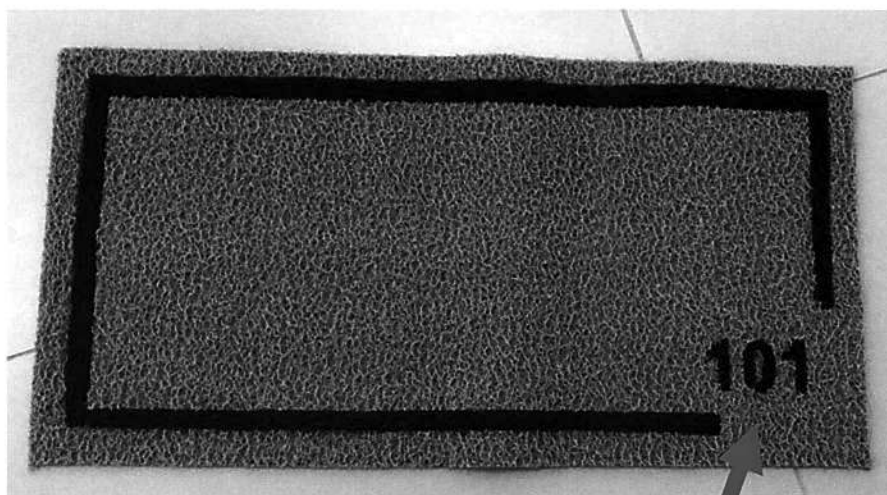
REGISTRADO COM
BASE NO ART. 127, VII
DA LEI 6015/73



[Handwritten signature]

ANEXO II

Tapete para a porta de entrada das salas



Número da sala

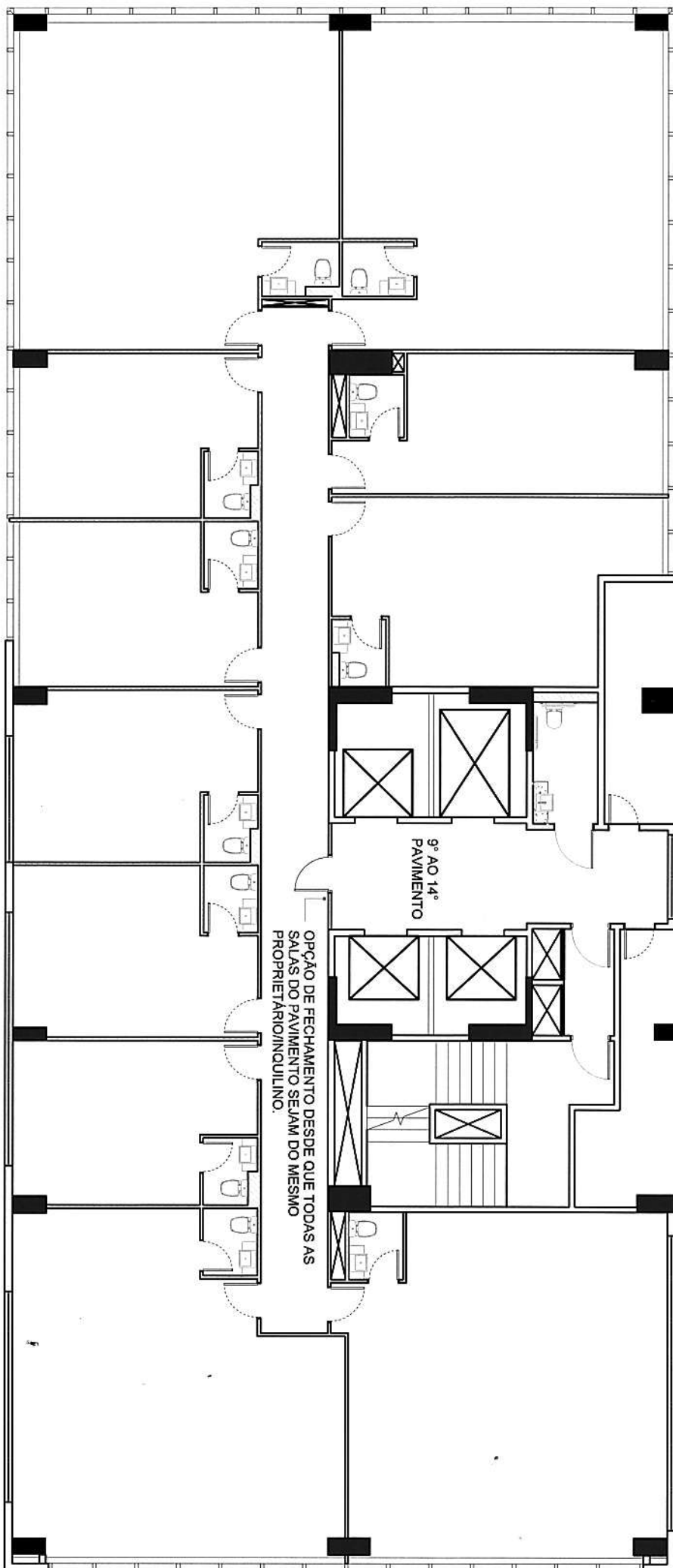
REGISTRADO COM
BASE NO ART. 127, VII
DA LEI 6015/73



ANEXO III

9º AO 14º PAVIMENTO

REGISTRADO COM
BASE NO ART. 127, VII
DA LEI 6015/73



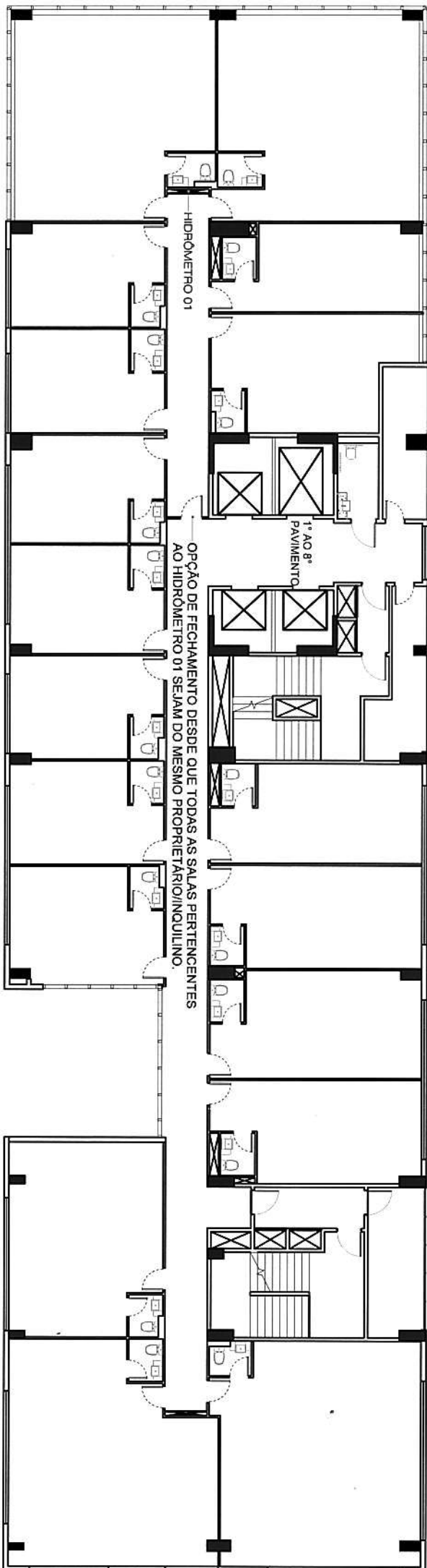
OPÇÃO DE FECHAMENTO DESDE QUE TODAS AS
SALAS DO PAVIMENTO SEJAM DO MESMO
PROPRIETÁRIO/INQUILINO.

OBSERVAÇÃO: Para esta alteração, deve ser submetida a apreciação e consulta técnica perante ao Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC, devendo a responsabilidade de aprovação do projeto de alterações recair única e exclusivamente sobre os interessados.

ANEXO IV

1º AO 8º PAVIMENTO

REGISTRADO COM
BASE NO ART. 127 - VII
DA LEI 6015/73

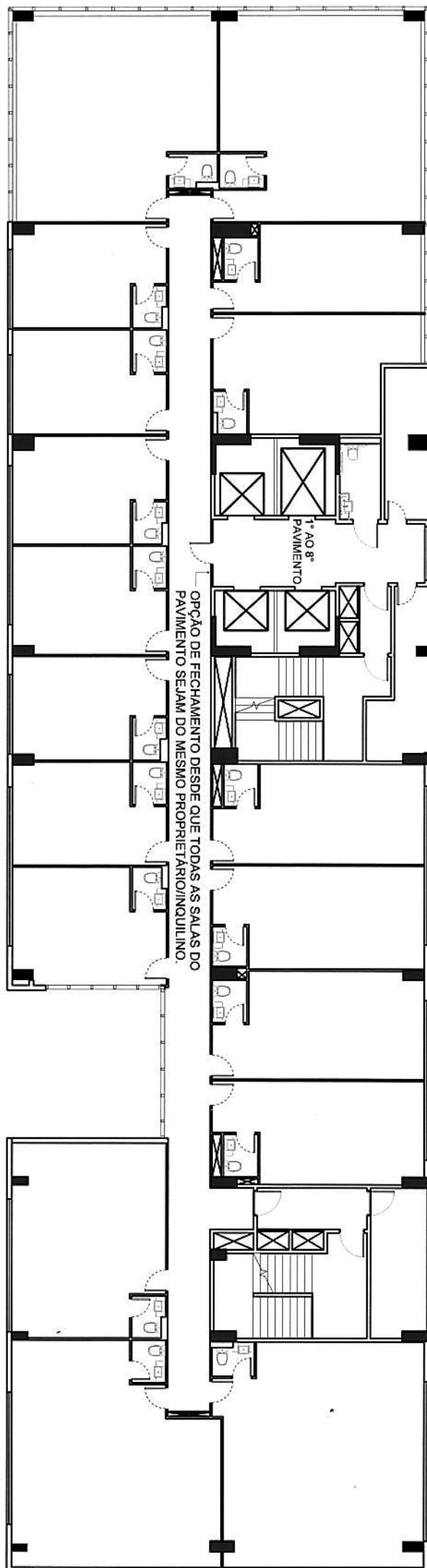


OBSERVAÇÃO: Para esta alteração, deve ser submetida a apreciação e consulta técnica perante ao Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC, devendo a responsabilidade de aprovação do projeto de alterações recair única e exclusivamente sobre os interessados.

ANEXO V

1º AO 8º PAVIMENTO

REGISTRADO COM
BASE NO ART. 127, VII
DA LEI 6015/73



OBSERVAÇÃO: Para esta alteração, deve ser submetida a apreciação e consulta técnica perante ao Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC, devendo a responsabilidade de aprovação do projeto de alterações recair única e exclusivamente sobre os interessados.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS - COMARCA DA CAPITAL

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Iolê Luz Faria

Oficial Titular

Maria Faria de Souza

Oficial Substituta

Isabel Faria de Souza

Escrevente

Ana Faria de Souza

Escrevente

CERTIDÃO DE REGISTRO

Certifico, a requerimento do interessado que nesta data, revendo os Livros de Registro de Títulos e Documentos existentes em meu poder e Ofício, deles, verifiquei constar sob o registro número 378864 1048 261 em 21 de novembro de 2019 o(a) Regimento Interno apresentando neste Ofício para registro por Samir José Ferreira - Liderança Adm. de Cond. conforme a seguir: Partes Envolvidas: CONDOMINIO Condomínio Edifício Globo Tower; SINDICO Fernanda de Paula Albanit Ribeiro 265.811.098-78. Tendo o presente registro como folhas excedentes de 1 a 27. Dou fé.

Florianópolis, 21 de novembro de 2019

Filipe Umbelino Silva
Escrevente



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Selo normal
FRF63705-0SPQ
Confira os dados do ato em:
www.tjsc.jus.br/selo

Custas:		
Emolumentos.....	R\$	10,65
Selo Fiscal.....	R\$	1,95
Folhas Excedentes.....	R\$	95,85
Total.....	R\$	108,45

AAB 871886



MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 1001012.000002/2025-24

* MINUTA DE DOCUMENTO

ANEXO III MINUTA DE CONTRATO

O CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO DA DÉCIMA REGIÃO (CRN-10), autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 6.583, de 20.10.1978, inscrito no CNPJ sob o nº 10.456.659/0001-00, com sede na Rua Gen. Liberato Bittencourt, nº 1459, salas 1001 a 1011, Canto, Florianópolis - SC, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu/sua Presidente Vânia Passero, nomeada pela Ata de Reunião Para Eleição e Posse da Diretoria do Conselho Regional de Nutrição da Décima Região (CRN-10), e pela Conselheira Tesoureira Elizabeth Maria Diamantopoulos Neme, nomeado pela Ata supracitada, doravante designado **CRN-10** e a **<nome da empresa>**, inscrita no CNPJ sob o nº **xxxxxxx**, com sede na xxxxxx, xxxxx, CEP: xxxxx, doravante designada **CONTRATADA**, representada neste ato por (nome e função o contratado), conforme constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº Processo SEI nº 1001012.000002/2025-24, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90002/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de equipamentos de climatização, ar-condicionado do tipo Split Inverter e Multi-Split, exaustores e caixa de ventilação, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	Potência (BTU)	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência e Anexos;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação do Grupo I é de 12 (doze) meses ou na hipótese de o fabricante oferecer prazo superior ao exigido neste TR, o que for mais vantajoso para a administração, contados a partir de __/__/__, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado previstas neste instrumento.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. GRUPO I: O valor total da contratação para o Grupo I é de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Item 9 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.7. Cientificar unidade de representação judicial do Conselho Regional de Nutrição da Décima Região para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

7.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1.	O Contratado e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
8.2.	Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
8.3.	Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
8.4.	Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) , bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
8.5.	Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
8.5.1.	prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
8.5.2.	certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
8.5.3.	certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
8.5.4.	Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
8.5.5.	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
8.6.	Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
8.7.	Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
8.8.	Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
8.9.	Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
8.10.	Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 , da Lei 14.133, de 2021);
8.11.	Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
8.12.	Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
8.13.	Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021 ;
8.14.	Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
8.15.	Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
8.16.	Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
8.17.	Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
8.18.	Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
8.19.	Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
8.20.	Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
8.21.	Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
9.	CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD
9.1.	As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
9.2.	Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
9.3.	É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
9.4.	A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
9.5.	Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
9.6.	É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
9.7.	O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
9.8.	O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
9.9.	O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
9.10.	Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
9.11.	Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
9.12.	O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
9.13.	Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.
10.	CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO
10.1.	Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
11.	CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
11.1.	As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
12.	CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
12.1.	O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
12.2.	Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
12.2.1.	Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: a) <i>ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e</i> b) <i>poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.</i>
12.3.	O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21 , bem como amigavelmente, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
12.4.	Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.5.	A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.6.	Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.7.	O termo de extinção , sempre que possível, será precedido:

- 12.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.7.2. Relação de pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.7.3. Indenizações e multas.
- 12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art.131, caput, da Lei nº 14.133 de 2021).
- 12.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Conselho Regional de Nutrição da Décima Região no exercício de 2025, na dotação abaixo discriminada:
- I - Gestão/2025
- II - Elemento de Despesa:
- III - Nota de Empenho:
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**
- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
- 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**
- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias. (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**
- 16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
- 17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**
- 17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Florianópolis (Art.109, I, CRFB/88), como o competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste contrato eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Representante Legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Gimenez Gonçalves**, Supervisor Administrativo e Financeiro, em 27/03/2025, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1933445** e o código CRC **9102F90E**.

(Se for procuração, deverá comprovar mediante procuração)

**ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART.
12 DA LEI 14.133/2021**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025

A empresa (razão social da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº (informar), com sede à (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e qualificação exigidos no presente edital, nos termos do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

Declara, ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração sujeitará a empresa às sanções administrativas cabíveis, conforme legislação vigente. _____, ____ de _____ de 202__.

(Local) (Data)

(Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal)

**ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE O ART. 63, § 1º
DA LEI 14.133/2021**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025

DECLARAÇÃO

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____, órgão emissor _____ e do CPF nº _____ DECLARA, para fins de participação no Pregão Eletrônico Nº 90002/2025, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no § 1º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

_____, ____ de _____ de 202__.

(Local) (Data)

(Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal)

(Se for procuração, deverá comprovar mediante procuração)

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS
INFORMAÇÕES**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
com sede na _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a)
_____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____,
órgão emissor _____ e do CPF nº _____ DECLARA, para fins de participação
no Pregão Eletrônico Nº 90002/2025, que tomou conhecimento de todas as informações
e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme
disposto no inciso VI do art. 67 da Lei nº 14.133/21.

_____, ____ de _____ de 202__.

(Local) (Data)

(Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal)

(Se for procuração, deverá comprovar mediante procuração)

ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025

A empresa (razão social da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº (informar), com sede à (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.

Declara, ainda, que não se encontra em nenhuma das hipóteses de exclusão do regime diferenciado e favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disposto na legislação vigente.

(Local) (Data)

(Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal)

(Se for procuração, deverá comprovar mediante procuração)

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS
EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
com sede na _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a)
_____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____,
órgão emissor _____ e do CPF nº _____ DECLARA, para fins de participação
no Pregão Eletrônico Nº 90002/2025, que atende aos requisitos de habilitação e que
responderá pela veracidade das informações prestadas, conforme disposto no inciso I do
art. 63 da Lei nº 14.133/21.

_____, _____ de _____ de 202__.

(Local) (Data)

(Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal)

(Se for procuração, deverá comprovar mediante procuração)

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____, órgão emissor _____ e do CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021 e do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, ____ de _____ de 202__.
(Local) (Data)

(Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal)

(Se for procuração, deverá comprovar mediante procuração)

**ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA
LICITAR E CONTRATAR**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025

A empresa (razão social da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº (informar), com sede à (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que não se encontra impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente, especialmente nos termos dos artigos 14 e 155 da Lei nº 14.133/2021.

Declara, ainda, que não foi declarada inidônea, não está suspensa de contratar com a Administração e não possui quaisquer restrições que a impeçam de participar do referido certame licitatório.

Por fim, compromete-se a informar imediatamente qualquer fato superveniente que possa alterar a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 202__.

(Local) (Data)

(Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal)